



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1968

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, combinado com o art. 21 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e § 1º do art. 4º do Decreto número 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 21 — Considerar renovado, a partir de novembro de 1967, o mandato do Eng. Francisco Maia de Oliveira, como representante da Federa-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ção Brasileira de Associações de Engenheiros, junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533,

de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 1º do art. 4º do Decreto número 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:—

Nº 79 — considerar renovado, a partir de novembro de 1967, o mandato do Engenheiro Gáudio Antenor de Araujo, como representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas, junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 95

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 15 de julho de 1968, tendo em vista as disposições dos arts. 9º e 4º, inciso XXI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e arts. 7º, 8º, 9º e 16, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — Estabelecer o limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata temporis*, calculados sobre o valor nominal de emissão, para a Taxa de Colocação que poderá ser cobrada ou paga no mercado de letras imobiliárias, títulos cambiais ou debêntures, de emissão, aceite ou co-obrigação de instituições financeiras. O pagamento ou cobrança dessa taxa só poderá ser feito contra recibo emitido por sociedades corretoras ou distribuidoras, corretoras, ou agentes autônomos, devidamente registrados no Banco Central do Brasil.

II — Estabelecer o limite máximo de 0,25 % sobre o valor nominal de emissão, para a Taxa de Distribuição que poderá ser cobrada, contra recibo, na forma mencionada no item I, no caso de a distribuição não ser feita diretamente pela instituição financeira emitente, aceitante ou co-obrigada.

III — Estabelecer os seguintes limites máximos, para a cobrança de comissão pelos serviços de distribuição ou colocação no mercado, de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal:

1,5% (um e meio por cento) sobre os valores subscritos, para os títulos de até 1 (um) ano de prazo;

3% (três por cento), *idem, idem*, de mais de 1 (um) a 2 (dois) anos de prazo; e

4% (quatro por cento), *idem, idem*, de mais de 2 (dois) anos de prazo.

IV — Alterar o art. 84, da Resolução nº 39, de 20 de outubro de 1966, referente à Tabela de Corretagem

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

aplicada pelos Membros das Bolsas de Valores, como segue:

I — Para títulos e valores mobiliários de renda variável, com base no valor venal total das operações executadas num mesmo dia para um mesmo cliente:

1. Até NCr\$ 5.000,00 — 1,5% mínimo de NCr\$ 5,00.

2. Sobre o que exceder de..... NCr\$ 5.000,00 até NCr\$ 30.000,00 — 1,0%.

3. Sobre o que exceder de..... NCr\$ 30.000,00 — 0,5%.

II — Para títulos e valores mobiliários de renda fixa, com base no valor venal:

1. Títulos de menos de três anos de prazo, entre a data da operação e a do resgate — 0,5% mínimo de NCr\$ 5,00.

2. Títulos de três anos ou mais entre a data da operação e a do resgate — 1,0% mínimo de NCr\$ 5,00.

III — Para títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, com base no valor nominal, de qualquer valor ou prazo: 0,5%, mínimo de NCr\$ 5,00.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1968. — Ernane Galvão, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 17 de julho de 1968, indeferindo, na forma do parecer, o requerido no Processo número:

Sociedade distribuidora

a) autorização para funcionar:

A-68-2.423 — Pronorte Ltda. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Belém (PA).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 16 de julho de 1968

a) cancelamento da autorização para operar em crédito:

Nº 493-68 — Cooperativa Agrícola Bandeirante — São Paulo — (SP) — Registro SER nº 816, de 30 de novembro de 1939.

b) instalação de agência:

Nº 53-68 — Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul em Porto Alegre (RS).

Em 17 de julho de 1968

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 495-68 — Cooperativa Agrícola Mista da Serra de Uruburetama Limitada — Itapagé (CE) — Registro SER nº 4.892, de 24 de novembro de 1955.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria-Geral

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações constantes do parágrafo 2º, artigo 12, do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, apro-

vado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização no processo nº 7.315-68; e usando das atribuições que lhe confere a alínea 24, do artigo 66 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 280 — Autorizar a abertura a título precário, de uma passagem em

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

nível, no km 380,250 do ramal de Igarapava, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. — Eng. *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra J, do artigo 3º da Lei 4.102 de 20 de julho de 1962; considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 5, de 5 de abril de 1966, e tendo em vista o artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813 de 8.3.63, inclusive os pareceres do Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T. 31-32, de 11.7.68, e da Divisão de Fiscalização, no processo nº 7.251-68, resolve:

Nº 293 — Aprovar as tarifas que com esta baixam, para serem aplicadas aos transportes de malas postais do Departamento dos Correios e Telégrafos, efetuados pelas Unidades de Operação da Rede Ferroviária Federal S.A., de acordo com as seguintes tabelas:

1) Para aplicação no exercício de 1968:

— por veículo-km — NCr\$ 0,20.

2) Para aplicação nas linhas de bitola de 1m:

a) para o exercício de 1969:

— por veículo — km — até NCr\$ 1,26;

— por 1/2 veículo — km — até NCr\$ 0,63.

— por 1/4 de veículo-km — até NCr\$ 0,32.

b) para o exercício de 1970:

— por veículo-km — até NCr\$ 1,46;

— por 1-2 veículo-km — até NCr\$ 0,73;

— por 1/4 de veículo-km — até NCr\$ 0,37.

c) para o exercício de 1971:

— por veículo-km — até NCr\$ 1,89.

— por 1/2 veículo-km — até NCr\$ 0,85.

— por 1/4 de veículo-km — até NCr\$ 0,42.

3) — Para aplicação nas linhas de bitola de 1,60 m

a) para o exercício de 1969:

— por veículo-km — até NCr\$ 1,83;

— por 1/2 veículo-km — até NCr\$ 0,92.

— por 1/4 de veículo-km — até NCr\$ 0,46.

b) para o exercício de 1970:

— por veículo-km — até NCr\$ 1,98.

— por 1/2 veículo-km — até NCr\$ 0,99.

— por 1/4 de veículo-km — até NCr\$ 0,50.

c) para o exercício de 1971:

— por veículo-km — até NCr\$ 2,13

— por 1/2 veículo-km — até NCr\$ 1,07.

— por 1/4 de veículo-km — até NCr\$ 0,53. — Eng. *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro considerando as determinações do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963; considerando o exposto pela Seção de Fiscalização Técnica no processo nº 108-68 e usando da atribuição que lhe foi delegada, através de letra "h", do item I, da Portaria número 423, de 2.9.1967 do Sr. Diretor-Geral do D.N.E.R. resolve:

Nº 7 — Autorizar o fechamento da passagem de nível situada no km ..

41,550 do Ramal de Lavras da Viação Férrea Centro-Oeste. — Eng. *César Bastos Moita e Silva*, Diretor da Divisão de Fiscalização.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7.4.67, do Ministério dos Transportes resolve:

Nº 64 — Conceder aposentadoria nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição Federal e Lei número 5.253-67, ao Cabo-Foguista João Ferrreira da Silva, matr. 12.402 — Proc. 13.146-68. — *Ney Garcia Sotello*, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 490ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebranco de Araujo Goes — Presidente

Aino Oscar Markus — Diretor-Geral Substituto

Manoel Poggi de Araujo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mário da Costa Araujo — CNT

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade de Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

sob a presidência do Engº *Hildebranco de Araujo Goes* e a presença dos Conselheiros acima mencionados: Ata: Lida e discutida, é aprovada a ata da 488ª Reunião, bem como a da 489ª Reunião. O Conselheiro *Benjamin Cruz*, reconsiderando a proposta feita em reunião anterior, solicita a publicação no *Diário Oficial* das atas do CNPVN. O pedido é deferido pelo Presidente. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro *Waldo Araujo* passa a relatar o Processo CNPVN-39-68 referente ao adicional tarifário que incide sobre a Tabela A de diversos portos do País. O voto do Relator é pela aprovação da tese apresentada pela Direção-Geral devendo o percentual ser fixado pelo Ministério dos Transportes. O Conselheiro *Waldomiro Rocha* vota pela aprovação da proposta apresentada com a exclusão da aplicação ao Terminal de Tubarão econtra o Relator na questão do percentual. O Conselheiro *Poggi de Araujo* vota nos seguintes termos: "Como representante da CMM, opino pela aprovação do adicional em si, porquanto a CMM é sempre favorável a tudo que venha aprimorar os portos nacionais". Preliminarmente ao seu voto, o Conselheiro *Julio Nogueira Jr* lamentou uma vez mais a urgência com que são apresentados ao Conselho os problemas mais importantes, que por isto mesmo, deveriam sofrer mais demora e acurado exame, deixando de ser apreciados detalhes esclarecedores, inúmeras correlações, consequências, estudos, conjuntos e panorâmicos impedindo assim o voto com aquelas características indeclináveis. Vota em sentido contrário, pela aprovação do assunto no seu mérito acompanhando o Conselheiro *Waldomiro Rocha*. O Conselheiro *Benjamin Cruz* vota pela aprovação do referido adicional e de acordo com as observações apresentadas pelos Conselheiros *Waldomiro Rocha* e *Julio Nogueira Jr*. Assim, pôsto em discussão e votação é aprovado por maioria o adicional tarifário de 50% das atuais taxas e adicionais incidentes na Tabela A das tarifas dos diversos portos, com exclusão do Terminal de Tubarão, devendo a respectiva portaria entrar em vigor 30 dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União (Resolução 490.1-68). Comunicações:

O Sr. Presidente dá conhecimento ao Plenário de notícias publicadas em jornal do Estado da Guanabara referente a viagem do Sr. Diretor-Geral do DNPVN quando tratara da aquisição de material portuário e do empréstimo a ser concedido pelo Fundo Interamericano de Desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 22 de março de 1968.

Ata da 491ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Arno Oscar Markus — Diretor-Geral Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Joaquim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: lida e discutida é aprovada a ata da 490ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-695-65 referente ao Termo Aditivo 5-68 firmado entre o DNPVN e a COHIDRA S. A. para execução dos serviços de dragagem da bacia de evolução do Porto de Recife, PE. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em apêço, tendo em vista a fundamentação apresentada pela 4ª Diretoria Regional, concernente às grandes cheias havidas no Estado, que provocaram fortes descargas sólidas pelo rio Capiberibe. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 49.6-68). A seguir, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN 230-68 referente ao 2º Termo Aditivo para a dragagem do Porto do Rio de Janeiro e restabelecimento das suas profundidades, firmado entre o DNPVN e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo Aditivo, na forma apresentada pela Direção-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 49.2-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN-33-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome da Firma Imobiliária Oeiras Freire Ltda. e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem na zona portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 49.3-68). Ainda o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar os Processos CNPVN-43-68, 44-68 e 45-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Orlando Gomes dos Reis e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos em apêço, uma vez que não se encontram em zona portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 49.4-68). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa

a relatar o Processo CNPVN-43-65 referente ao adicional de 1% para "Reserva para Depreciação". Após alguns debates o Conselheiro Diretor-Geral pede vistas do presente processo a fim de esclarecer as dúvidas levantadas pelo Conselheiro-Relator e pelo Plenário. A seguir, o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-401-65 referente a concessão de suprimento ao servidor Dr. Felipe Constância, Chefe da Divisão Médico-Social do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 49.5-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-11-8 referente a concessão de suprimento ao Assessor Alente. Milton de Siqueira Lopes. O voto do Relator é pela concessão do suprimento em apêço. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 49.6-68). Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira faz um requerimento ao DNPVN nos seguintes termos: "O Ministério dos Transportes comunicou a este Conselho que deixou de homologar o Termo Aditivo ao contrato de concessão do Porto de Santos, assinado em 29 de agosto de 1966 e aprovado pela Resolução nº 348.1-66, de 26 de outubro de 1966 deste Conselho, a vista do parecer do Chefe da sua Assessoria Jurídica. Considerando que se trata de um Termo cuja minuta foi elaborada pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em 1966, em obediência rigorosa à legislação então vigente (Lei número 3.421-58, art. 26 e Decreto nº 54.297 de 1964, art. 16); Considerando que mereceu aprovação unânime deste Conselho; Considerando que este Conselho o submeteu à homologação do então Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas pelo Ofício nº 1.056 de 16 de novembro de 1966; Considerando que o então Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu o referido Termo ao exame da Assessoria Jurídica do Conselho Nacional de Trans-

portes em 6 de novembro de 1966, conforme consta do Processo MVOP-22.637-66; Considerando, segundo diz o Assessor Jurídico do Ministro dos Transportes, que o processo original desapareceu tendo sido reconstituído posteriormente; Considerando que a Assessoria Jurídica do Ministério dos Transportes somente o relatou em 9 de novembro de 1967; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º da Lei número 4.213 de 14 de agosto de 1963; Considerando que este Conselho tem o dever de defender o seu ato, aprovando o Termo, cuja recusa só agora lhe é comunicada; Considerando que desconhecemos os motivos dessa não homologação; resolve requerer ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que se manifeste sobre o assunto, encaminhando o respectivo processo para exame e apreciação deste Conselho. as). Joaquim Xavier da Silveira Benjamim Eurico Cruz". A seguir, o Representante da Federação das Associações Comerciais faz a seguinte comunicação: "Tendo sido submetida ao exame deste Conselho, minuta de contrato de concessão do Terminal Salineiro, elaborada por comissão especialmente nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes para esse fim, cabem apenas algumas considerações gratas a este Conselho responsável pelo texto do Decreto nº 54.295-64, parcialmente reformado pelo Decreto-lei nº 88-67. Vemos pela minuta submetida a exame, consagrado o princípio que tem apoio no bom senso e na legislação portuária plenamente vigente (notadamente pelo Decreto nº 24.599-34 e Decreto nº 7.788-45), de que a baixa física de bens só pode acarretar a baixa contábil dos respectivos valores quando o Concessionário é reembolsado de igual quantia. Isto não ocorrendo, apesar da baixa física do bem, permanece legitimamente contabilizada no ativo imobilizado do concessionário o respectivo valor não reembolsado. Conseqüentemente esse valor é válido para todos os efeitos legais e contratuais da remuneração, reembol-

so e correção monetária, porque é indispensável pela empresa e a contabilização desse investimento reconhecido pelo Governo decorre da atividade social do concessionário. A legislação portuária vigente não prevê amortização antecipada do valor dos bens baixados (salvo eventual e facultativa em), a critério do Concedente, diminuição do "capital da concessão" com o produto da alienação de bens, relegando-a para o término da concessão, simultaneamente com a reversão do patrimônio do Porto à União (Decreto nº 24.599-34, art. 2). Minuta sob exame autoriza o concessionário a receber do Fundo de Amortização o valor monetariamente corrigido do bem baixado fisicamente, deduzindo o respectivo montante, obviamente, do Capital da Concessão (cláusula I, § 5º "h", cláusula XV, §§ 5º e 7º e cláusula XIX § 7º). É uma determinação que não encontra apoio na legislação portuária vigente, embora não encerre, em si nenhum abuso, pois é evidente que a baixa contábil só poderá ocorrer com o pagamento ao concessionário. Mas serve para demonstrar inequivocamente a correta redação do art. 20 do Decreto nº 54.295-64 que assimila ativo imobilizado e capital de concessão, visto que os contratos de concessão existentes não facultam às respectivas empresas essa inovação que se encontra na minuta sob exame de amortização antecipada, simultânea à baixa física. Na situação atual das concessionárias baixado o bem, permanece necessariamente o respectivo valor contabilizado na conta do capital da concessão, que representa as imobilizações do concessionário no objeto da concessão constituindo, pois, o ativo imobilizado da concessão. Além dessa observação, de suma importância, pois constitui o âmago da controvérsia que nos processos de correção monetária parece contraditória, merece persistir injustificadamente, outros reparos haveria a fazer sobre uma redação excessivamente confusa, desnecessariamente longa e que nem sempre encontra apoio na legislação portuária vignt no bom senso". Com a palavra o Sr. Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 479.-68 que autorizou a Administração do Porto de Vitória a cobrar adicional tarifário de 23%; 477.2-68 que tornou sem efeito a autorização dada através da Resolução nº 344.2-66, referente à cessão de terrenos pela Cia. Docas de Santos à Prefeitura Municipal de Santos. O Conselheiro Arno Markus informa que o DNPVN está tendo entendimentos com o BNDE sobre financiamentos e convênios relativos a construção da Barragem de D. Marco e o Porto de Malhado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1968.

Ata da 492ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente; Arno Oscar Markus — Diretor-Geral Substituto; Manoel Poggi de Araújo — CMM; Julio Nogueira Júnior — MM; Benjamim Eurico Cruz — MTPS; Waldomiro Rocha — BNDE; Paulo Pinto Ferreira da Silveira — CNT.

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez,

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: O Sr. Presidente adia a discussão da ata da 491ª Reunião tendo em vista solicitação feita pelo Conselheiro Waldo Araújo que não pode, por motivo de força maior, estar presente. **ORDEM DO DIA:** Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar os Processos CNPVN-305-67 e 52-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Darcy Dias da Silva e outros. O voto do Relator é pela aprovação dos aforamentos solicitados tendo em vista não interferirem na futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 492.1-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN-48-68 e 49-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Heinz Rucker e outros. Antes da votação o Relator propõe oficial ao Sr. Diretor-Geral recomendando a indenização quando o terreno for acréscimo de terreno de marinha, produto de inversão de capital do DNPVN; vota em seguida favoravelmente aos aforamentos solicitados uma vez que não interferem em zona portuária. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 492.2-68). Ainda o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-40-64 referente à Tarifa dos Portos de Paranaguá e Antonina. O Relator faz um retrospecto do ocorrido no presente processo e vota, atendendo ao pedido do Exm. Sr. Governador do Estado do Paraná, no sentido de tornar sem efeito o aumento tarifário para os Portos de Paranaguá e Antonina até que aquele Governo venha se manifestar a respeito. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 492.3-68). A seguir, o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-56-68 referente a concessão de suprimento ao serviço de Walter Gonçalves Nunes. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 492.4-68). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN 247-67 referente ao recurso interposto pela Cia. Construtora Nacional S. A. a concorrência pública realizada pela Cia. Docas de Santos para alargamento da faixa de cais entre os armazéns 16 e 19 do Porto de Santos. O Plenário do Conselho tomando conhecimento da decisão ministerial resolve restituir o processo ao DNPVN para que proceda de conformidade com o Decreto nº 6.608 de 24 de outubro de 1967 tomando em consideração especial o que dispõe o § 3º do art. 20 do citado Decreto. Comunicações: O Conselheiro Arno Markus comunica que não está presente na próxima reunião uma vez que viajará a Porto Alegre. Esclarece que o Dr. Mário Paranhos Rohr o substituirá. Em seguida comunica que o Processo referente ao adicional de 1% para "Reserva para Depreciação" está em estudo na Diretoria de Portos. Comunica ainda que houve uma reunião no Ministério dos Transportes com representantes da SGTE e da LASA onde foram aprovadas as modificações sugeridas pelo DNPVN no contrato para estudo das vias navegáveis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por mim, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1968.

Ata da 493ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dois de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente. Mário Paranhos Rohr — Diretor-Geral — Substituto. Manoel Poggi de Araújo — CMM. Júlio Nogueira Júnior — MM. Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Waldomiro Rocha — BNDE. Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 491ª Reunião com modificação solicitada pelo Conselheiro Waldo Araújo. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-53-68 referente ao Termo de Contrato nº 7-68 relativo ao fornecimento e instalação de rede de energia elétrica no Rio Grande (RS). O Relator propõe modificações na redação do Termo acima citado que é aprovado com as mesmas por unanimidade pelo Plenário do Conselho (Resolução número 493.1-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN-57-68, 352-67 e 343-67 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Clodomiro Ferrari e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos em apêço. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 493.2-68). Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-5-68, 47-68 e 50-68 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Charlotte de Campos e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados uma vez que não interferem em zona portuária. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 493.3-68). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-65-66 referente a concessão de suprimento a servidora Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe do Gabinete do CNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 493.4-68). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-266-64 referente ao recurso impetrado pela firma COBRAZIL para reajustamentos de preços dos serviços no Molhe de Proteção do Porto de Ilhéus, BA. O voto do Relator é no sentido de denegar provimento ao recurso tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 493.5-68). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-46-65 referente a atualização de orçamento de obra no Porto de Santos, SP. O voto do Relator é pela aprovação da atualização conforme apresentado pela Direção-Geral do DNPVN e de acordo com parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 493.6-68). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a mudança de sede do 8º DR para o edifício sito à Av. Rio Branco nº 37. Comunica em seguida a homologação da Resolução nº 478.1-68 que autoriza adicional tarifário para os Portos de Manaus, Ntal, Cabedelo, Ilhéus, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. A

seguir o Conselheiro Waldomiro Rocha solicita informações a respeito de comissão de estudo de ports pesqueiros. O Conselheiro Mário Rohr, na oportunidade esclarece que existe uma comissão designada para este fim, de âmbito ministerial e sob a presidência do Diretor-Geral do DNPVN. Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz apresenta a seguinte proposição: "A Ilustre Chefe de Gabinete, deste Conselho, elaborou trabalho de expressivo valor e interesse público ao ordenar os atos que definem as áreas de administração e jurisdição dos Portos. O documento torna fácil e compreensível a visão da matéria. Propomo que conste de ata e Ca fé de ofício da servidora um elogio pelo valioso serviço prestado". O pedido é deferido pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por tocos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1968.

Ata da 494ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente. Mário Paranhos Rohr — Diretor-Geral Substituto. Manoel Poggi de Araújo — CMM. Júlio Nogueira Júnior — MM. Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Waldomiro Rocha — BNDE. Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a quadringentésima nonagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lidas e discutidas são aprovadas as atas das 492ª e 493ª Reuniões. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-34-68 referente a aquisição do imóvel situado à Avenida Rebouças nº 2.935, SP. O voto do Relator é pela aprovação do orçamento para a aludida aquisição, uma vez que se trata de imóvel necessário à 7ª Diretoria Regional do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 494.1-68). A seguir, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN 55-68 referente ao projeto e orçamento para construção de um prédio destinado a garagem de veículos, empilhadeiras, oficina de veículos e alojamento para guarda no Porto de Cabedelo, PB. O voto do Relator é no sentido de: I — Aprovar o projeto, especificações e orçamento da referida obra, podendo essa despesa ser escriturada à conta do Capital Adicional do Porto em apêço, após devidamente comprovada em Tomada de Conta; II — Submeter a respectiva Resolução à homologação ministerial. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 494.2-68). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1968.

Ata da 495ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente. Arno Oscar Markus — Diretor-Geral Substituto. Manoel Poggi de Araújo — CMM. Júlio Nogueira Júnior — MM. Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Waldomiro Rocha — BNDE. Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a quadringentésima nonagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 494ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-66-68 referente ao projeto e orçamento para a conclusão das obras do atracadouro municipal de Sure no Estado do Pará. Após alguns debates o Conselheiro Arno Markus pede vistas do presente processo a fim de prestar maiores esclarecimentos. A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-328-67 referente ao Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e a CEPLAC para a construção do Porto de Malhado, Ilhéus, BA. Inicialmente o Relator lê o referido termo e vota pela sua aprovação conforme apresentado pela Direção-Geral do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 495.1-68). Em seguida passa a relatar o Termo de Contrato firmado entre o DNPVN e a COBRAZIL para construção de trecho de cais no Porto de Malhado e outras obras necessárias. Vota pela aprovação do aludido Termo com as seguintes modificações: a) acrescentar no § 6º da cláusula 4ª: "responsabilizando-se pelas respectivas indenizações"; b) substituir no § 2º da cláusula 11ª: "Não havendo responsabilidade da contratante e na hipótese do Departamento..."; c) substituir na cláusula 4ª: "O Fôro para pleitear...". Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 495.2-68). Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar os Processos CNPVN-54-68 e 61-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Maria da Glória Amaral Brasil e outros. O voto do Relator é favorável aos citados aforamentos uma vez que não interferem em zona portuária. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 495.3-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN-35-68 e 37-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Wlademiro da Silva Santos e outros. O voto do Relator é contrário aos aforamentos em apêço uma vez a 6ª Diretoria Regional mostrou-se desfavorável à concessão pleiteada. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 495.4 de 1968). Comunicações: O Conselheiro Arno Markus comunica que esteve no Rio Grande do Sul assessorando o Sr. Ministro. Na oportunidade teve ocasião de acertar a questão relativa aos terrenos no canal da Barra. Acrescenta que parte destes terrenos estão vinculados ao DNPVN e sugeriu que o Estado promovesse a desapropriação dos demais a fim de possibilitar a localização de indústrias com seus terminais próprios. Teve ocasião de aconselhar a elaboração de

um procolo para o zoneamento e a urbanização definitiva da área. O Sr. Presidente em seguida transmite aos Conselheiros convite formulado pelo Chefe do Gabinete do DNPVN para assistir palestra do Dr. José de Júlio Rozental, Coordenador de Radioisótopos na Indústria, do Instituto de Engenharia Nuclear. O Conselheiro Benjamim Cruz comunica que com relação a Rescisão do Contrato do Pôrto de Ilhéus o CNPVN resolveu acertadamente de vez que o interessado não teve acolhimento do recurso em esfera superior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1968.

Ata da 496ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezois de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — ANT.

Aos dezesesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reunião do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima sexta reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida e aprovada a ata da 495ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN-49-65 referente ao adicional de 1% para "Reserva para Depreciação". O voto do Relator é no sentido de restabelecer a forma anteriormente prevista de uma só conta com o título "Reserva para Depreciação" revogando as Resoluções 271.3-66 e 446.6-67. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 496.1-68). A seguir, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN-65-68 referente a autorização solicitada pela Cia. Docas de Santos para baixa física e a alienação mediante concorrência pública, de centro telefônico. O voto do Relator é pela autorização solicitada devendo os recursos provenientes desta venda serem depositados a conta de "Reserva para Depreciação" no Banco do Brasil S. A. como determina o art. 8º, § 2º, item "b", do Decreto nº 54.295-64. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 496.2-68). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-364-67 referente a possibilidade de ser realizado aterro parcial da Docca junto ao entreposto da pesca, ao lado da Praça Quinze. O Conselheiro-Relator considerando tratar-se de área de interesse de vários órgãos, considerando a proximidade do empreendimento com área de possível expansão de terminal marítimo em uso, considerando ainda, tratar-se de abrigo para barcos pesqueiros, já exigido em suas dimensões, não havendo qualquer projeto com a indicação da área a ser aterrada e de justificativa que pudesse merecer melhor apreciação, opina contrariamente ao pedido por

falta de fundamento legal e solicita ao DNPVN a suspensão imediata de qualquer autorização concedida. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 496.3-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-399-66 referente ao aforamento de terreno de marinha em nome da firma "Cunha & Cia.". O voto do Relator é favorável ao respectivo aforamento refinancando a Resolução nº 360.4-66 em que o Conselho havia opinado contrariamente. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 496.4-68). Comunicações: O Sr. Presidente lê ofício da Direção-Geral em que esta comunica o envio da documentação referente ao terminal marítimo da Baía de Sepetiba ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral tece considerações a respeito da situação do Pôrto de Paranaguá. A seguir, comunica que durante sua recente viagem recebeu proposta de financiamento feita pelo Prof. Aubert para a construção da barragem de Três Irmãos e que dentro de dois meses apresentariam o projeto definitivo da obra. Acrescenta, ainda, que recebeu propostas de financiamento por parte de italianos e alemães. Com relação ao financiamento do BNDE e de acordo com o que ficou resolvido em encontro com o Presidente daquele Órgão, o Sr. Diretor-Geral comunica que o Altmte. Leôncio Martins e o Dr. Mário Rohr irão a Inglaterra para ver a

possibilidade de compra de dragas e cábreas, equipamentos portuários que faltam ao DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do DNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1968.

Ata da 497ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezois de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Júlio Nogueira Júnior — MM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos dezois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nonagésima sétima reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida e aprovada a ata da 496ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNP-27-68 referente a reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Salvador, BA. O voto do Relator é pela aprovação da modificação apresentada recomendando a consequente alteração do Programa Geral de Aplicação de Recurso do FMP. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 497.168). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar os Processos CNPVN-42-68 e 70-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Heinz Rucker e a firma Cia. Antártica Paulista. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados tendo em vista não interferirem em zona portuária. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 497.2-68). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o processo CNPVN — 128-67 referente ao 2º Termo Aditivo firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem para serviços de dragagem a fim de restabelecer as profundidades do Pôrto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo conforme apresentado pela Direção-Geral do DNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 497.3-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-323-67, referente ao Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e o BNDE para realização de um programa de investimentos no sistema nacional de portos e vias navegáveis. O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Convênio em apêço. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 497.4 de 1968). Comunicações: O Conselheiro Diretor-Geral tece considerações a respeito de seu encontro com o Presidente do BNDE e da viagem de representantes do DNP, à Inglaterra. A seguir, tem a oportunidade de mostrar ao Plenário quadro demonstrativo do peso das mercadorias movimentadas nos principais portos do país, no período de 1962 a 1966. Mostra também um album de fotografias contendo referências às principais obras em realização nos portos; album feito para comemoração do 1º aniversário do Governo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1968.

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.051

PREÇO NCr\$ 4,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.052

PREÇO NCr\$ 7,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

FORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.543, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10.3.1960 resolve:

Nº 76 — Exonerar ex-offício o servidor desta Estrada, Rômulo Ferreira Pinto, Artífice, ref. 20, matrícula número 483.778, admitido em 18-8-1943, ausente desde 1952, com base no art. 75 item II, da Lei 1.711-52 — Francisco Cruz, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Tabela de Recondução de Pessoal Temporário, para 1968, organizada de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 3 780, de 12/7/60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4/3/61. Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-Lei nº 81, de 21/12/66, e Lei nº 5 368, de 19 de dezembro de 1967, combinada com o Decreto nº 62 110, de 11 de janeiro de 1968. Despesas à conta dos recursos consignados, no Orçamento vigente, da Escola Paulista de Medicina, na rubrica: 5.05.16.15 = 254.2.0734.

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIA	SALÁRIO UNITÁRIO	DESPESAS - NCR\$		
			MESES	ANUAL	13º SALÁRIO
6	Contínuo	144,00	864,00	10 368,00	864,00
18	Fazineiro	144,00	2 592,00	31 104,00	2 592,00
3	Auxiliar de escritório	165,00	495,00	5 940,00	495,00
5	Condutor de veículos	181,80	909,00	10 908,00	909,00
5	Visitadora Social	219,00	1 095,00	13 140,00	1 095,00
4	Perito em Laboratório	258,00	1 032,00	12 384,00	1 032,00
6	Auxiliar de Perícia de Laboratório	181,80	1 090,00	13 089,60	1 090,80
7	Auxiliar de secretaria	181,80	1 272,60	15 271,20	1 272,60
1	Jardineiro	144,00	144,00	1 728,00	144,00
1	Ajudante de carpintaria	153,00	153,00	1 836,00	153,00
1	Zelante	165,00	165,00	1 980,00	165,00
1	Operário Eletricista	181,80	181,80	2 181,60	181,80
2	Vigia noturno	181,80	363,60	4 363,20	363,60
1	Operário de carpintaria	181,80	181,80	2 161,60	181,80
1	Encadernador	181,80	181,80	2 181,60	181,80
3	Mecanógrafo	165,00	825,00	9 900,00	825,00
2	Cabineiro de elevador	181,80	363,60	4 363,20	363,60
2	Guarda livro	300,00	600,00	7 200,00	600,00
2	Assistente de tradução	300,00	600,00	7 200,00	600,00
1	Desenhista auxiliar	258,00	258,00	3 096,00	258,00
1	Assistente de pesquisa	327,00	327,00	3 924,00	327,00
2	Operador fotog. de Mic.	199,80	399,60	4 795,20	399,60
77	SOMA.....		14 094,60	169 135,20	14 094,60

CONTRIBUIÇÕES:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 8% do total + o 13º Salário.....	14 658,38
Geral de Previdência - 8% do total.....	13 530,81
Salário-Família - 4,3% do total.....	7 272,81
Salário-Educação - 1,4% do total.....	2 367,89
13º Salário - 1,2%.....	2 029,62
Seguro de Acidentes do Trabalho - 0,24% do total.....	405,92
SOMA.....	40 265,43
13º Salário.....	14 094,00
Despesa anual.....	169 135,20
TOTAL GERAL.....	223 495,23

APROVO: TARGO DUTRA

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o art. 54, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 1 984, de 10-1-63, resolve:

Nº 147 — Dispensar a pedido, a partir de 17-4-68, Wanisa Costa Lins

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

Professora de Cursos Isolados, nível "15", matrícula nº 2.219.664, desta Universidade.

Nº 148 — Dispensar a pedido, a partir de 22-8-66, Maria Luiza Peixoto, Professora de Cursos Isolados nível "15", matrícula nº 2.219.661, desta Universidade.

Correia Gondin, Professora de Cursos Isolados nível "15", matrícula número 2.219.659, desta Universidade.

Nº 150 — Dispensar a pedido, a partir de 15-7-66, Tereza Gomes da Penha, Trabalhador nível "1", matrícula nº 2.219.673, desta Universidade.

— Hélio Barreto, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Retificação

Na Portaria nº 271, de 3 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1968, página 1.352:

Onde se lê:

Rio Lopes Pimentel Bittencourt,...

Lê-se:

Pio Lopes Pimentel Bittencourt,...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Escola de Engenharia

Proc. nº 72.034 da Reitoria da Universidade Federal do Paraná.

Interessado: Ruy Cavalcanti de Albuquerque.

Interessado: Ruy Cavalcanti de Albuquerque.

Assunto: Acumulação de cargos.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Engenharia Rural II da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, com o de Engenheiro nível 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

PARECER

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Eng. Civil Ruy Cavalcanti de Albuquerque, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Engenharia Rural II — Hidrologia e Estradas da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, e Engenheiro Nível 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (D.E.R.), lotado na

Seção de Terraplenagem da Divisão de Implantação Básica da Diretoria Técnica.

2 — O interessado deverá ser admitido para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Engenharia Rural II da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A cadeira lecionada de Engenharia Rural II, compreendendo partes de Hidrologia e Estradas, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro do D.E.R. do Estado do Paraná, já que executa, conforme "Declaração" anexa, serviços na Seção de Terraplenagem da Divisão de Implantação Básica da Diretoria Técnica daquele órgão, atendendo, assim, à exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, "Declarações" da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, respectivamente que dão os seguintes horários: Como Auxiliar de Ensino na Escola de Florestas: Segundas, Terças, Quartas e Quintas-feiras — das 8h00 às 11h30 min e Sextas-feiras das 7h30min às 11h30min — perfazendo um total de 18h00 (dezoito) horas semanais; e como Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem: Segundas, Terças,

Quartas, Quintas e Sextas-feiras, das 12h30min às 18h30min e Sábados das 9h00 às 12h00, perfazendo também um, digo, perfazendo um total de 33h00 (trinta e três) horas semanais, cumprindo assim a parte referente ao magistério, o mínimo de 18 horas semanais, exigidas pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Eng. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 24 de abril de 1968. — A Comissão. — Prof. *Alceu Trevisan Beltrão*, Presidente — Prof. *Manfred Theodor Schmidt*, Membro — Professor *Léo Barsotti*, Membro.

Proc. Prot. nº 76.515.

Interessado — Eng. Ivan Antonio Pereira.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Regente Contratado da Cadeira de "Utilização e Indústria da Madeira" da Escola de Florestas, e de Engenheiro do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná.

PARECER

1. — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Eng. Ivan Antonio Pereira, dos cargos de Professor Regente Contratado da Cadeira de "Utilização e Indústria da Madeira" da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná, e de Engenheiro do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná.

2. — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor Regente da Cadeira de "Utilização e Indústria da Madeira" da Escola de Florestas.

3. — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de Magistério e a outro Técnico, uma das hipóteses previstas como permitida na Art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965 e Art. 97 da Constituição Federal.

4. — A Cadeira "Utilização e Indústria da Madeira" a ser regida pelo interessado, tem correlação com as atribuições do mesmo em função no cargo de "Engenheiro" do Departamento de Água e Esgotos, conforme se depreende dos documentos anexos a este processo, isto é Programa da Cadeira "Utilização e Indústria da Madeira" da Escola de Florestas a "Declaração" do Eng.º Diretor do Departamento de Água e Esgotos do Estado do Paraná com indicação da competência da Chefia da Seção de Conservação e Manutenção de Aduadoras e Subadutoras daquele Departamento, da qual é ocupante o interessado estando atendida, assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5. — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor das 2as. às 6as. feiras das 8h às 11h e aos sábados das 13h 30m às 16h 30 m e como Engenheiro das 2as. às 6as. feiras das 12h às 18h e aos sábados das 9h às 12h, cumprindo o mínimo de 18 horas semanais exigido pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965.

6. — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que Ivan Antonio Pereira, na forma apresentada no Processo, cujos documentos básicos vão rubricados por esta Comissão.

Curitiba, 30 de abril de 1968 — Eng.º *Eduardo Moscalewsky* Presidente — Eng.º *Elato Silva* Membro — Eng.º *Joram Leprevost*, Membro.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

ATA DA SESSÃO 782

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às quatorze (14) horas, na sala de Sessões "Adolf Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itérea, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e oitenta e dois (782), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Jorge Machado Moreira, João Eduardo Moritz, Antonio Paul de Albuquerque, Ivan Austregésio Maida, Henrique Alves de Minas, Henoch Coutinho de Melo, Juvenal da Rocha Nogueira, Filimon Tavares, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira (Caldas), Julio Xavier Rangel, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Fausto Aita Gai, Rubens Fellechêa Claussell, Durval Lôbo e Hélio de Caires. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente comunica que houve distribuição das Atas das sessões números 779, 780 e 781. Verificado, porém, que a referida distribuição ocorreu sem serem as Atas em causa revistas, pelo Senhor Secretário, determinou o seu recolhimento para efeito de serem as mesmas devidamente examinadas e posteriormente submetidas à apreciação do Plenário. Na parte do expediente, o Conselheiro Durval Lôbo informa que o Vice-Presidente da União Panamericana de Engenheiros, Luiz Miguel Angel Jatarola, esteve ontem no Clube de Engenharia e, a qualquer momento, deverá chegar, a fim de visitar o CONFEA, a quem deseja conhecer, inclusive porque na Argentina não existe organização de fiscalização profissional como a do Brasil. O Senhor Presidente informa que a Casa o receberá com satisfação. O Conselheiro Durval Lôbo, em seguida, comunica que faleceu hoje o Engenheiro Augusto Beltrão Pernetta, que foi o primeiro professor de Urbanologia da Faculdade Nacional de Arquitetura. O extinto era um elemento extraordinário, sob o ponto de vista de conhecimento. Estava há três anos sem ministrar aulas. Era um dos luminares da Igreja Positivista do Brasil onde fazia suas pregações. Seu sepultamento ocorrerá às dezenove (19) horas motivo por que pede licença para assistir a essa cerimônia. Sobre a personalidade do Engenheiro Augusto Beltrão Pernetta e sobre a família Pernetta, do Paraná, tem impressão de que o Senhor Presidente, melhor do que o declarante, poderia falar. Trata-se de uma perda irreparável para a Engenharia Nacional e, principalmente para o corpo de professores da Faculdade de Arquitetura. Por esse motivo, pede que conste de ata um voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Augusto Beltrão Pernetta e solicita ao Senhor Presidente permissão para retirar-se da Sessão a tempo de assistir ao sepultamento do seu brilhante e honrado colega. O Senhor Presidente refere-se à excepcional personalidade do Engenheiro Augusto Beltrão Pernetta, e à sua família, e solicita ao Conselheiro Durval Lôbo que na cerimônia represente o CONFEA e, em particular, sua pessoa. Pede que transmita pesames à família do extinto, com quem mantém as melhores relações. Em prosseguimento, o Senhor Presidente lê telegrama do Conselheiro Custódio Braga Filho, informando que sofreu acidente auto-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

mobilitico. Comunica que o mesmo foi visitado por membros do CONFEA e que justificou sua ausência à reunião. Referido colega, por telefone, se colocara à disposição do Conselho para, em caso de necessidade, comparecer às sessões. Entretanto, o Senhor Presidente achou por bem que permanecesse ainda em repouso de acordo com recomendação médica. Passando à discriminação da correspondência recebida, o Senhor Presidente destaca os itens 1 — 3 — 4 — 5 — 9 — 11 — 13 — 17 — 34 — 57 — 77 — 79 — 93 — 96 — 104 — 148 — 151 — 156 — 160 — 164 — 195 — 171 — 179 — 187 — 200 — 204 — 211 — 218 — 220 — 221 — 235 e 239. Em prosseguimento, o Conselheiro Durval Lôbo comunica que o Professor Costa Nunes propôs alteração da forma pela qual se estão formando os Engenheiros de Operação, nas Escolas de Engenharia, e que o Presidente do Clube de Engenharia solicitou, por seu intermédio, que o CONFEA lhe encaminhasse todos os dados a respeito de engenheiro de operação. O Senhor Presidente responde que o CONFEA irá preparar tudo que houver sobre engenheiro de operação e encaminhar ao Conselheiro Durval Lôbo, para que este entregue ao Clube de Engenharia. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho aproveita a oportunidade para entregar projeto a respeito da proposta do Professor Costa Nunes, acerca de Engenharia de Operação. O Senhor Presidente recebe o documento e pede que o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho também faça entrega ao Clube de Engenharia de outros documentos, nesse sentido. Em seguida, o Conselheiro Durval Lôbo solicita que o CONFEA remeta aos Conselheiros as sugestões do Congresso de Conselheiros Regionais e Federais de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Adianta ser recomendável que logo após o Congresso os Conselheiros fiquem de posse das sugestões aprovadas, e não somente das Atas. O Senhor Presidente responde que não foram ainda remetidas as sugestões porque houve necessidade de se rever o Regimento do CONFEA e a nova regulamentação. Tornou-se preciso, assim, fazer-se a triagem das sugestões, diante desse fato. O Conselheiro Durval Lôbo, ainda com a palavra pede ao Senhor Presidente providências para a remessa regular aos Conselheiros Federais dos Relatórios dos CREAs. O Senhor Presidente responde que essa parte será disciplinada e que tomará providências nesse sentido, a fim de que os Conselheiros recebam os Relatórios em causa. Em continuação, o Conselheiro Durval Lôbo diz que o Engenheiro Adolfo Moraes de Los Rios Filho, quando Presidente do CONFEA, instituiu os prêmios Engenheiro Henrique de Novais, Arquiteto Joaquim Cândido Guillobel e Engenheiro Aarau Reis, sobre obras e trabalhos de Engenharia e Direito que deveriam ser premiados pelo CONFEA. As instruções, nesse sentido, nunca foram levadas a efeito, mas o fato é que considera de grande alcance essa premiação. O Conselheiro Hélio de Caires pondera que o assunto, depois de registrado em Ata, deveria ser levado à Comissão de que o Conselheiro Durval Lôbo faz parte. O Senhor Presidente responde que o arquivo, com a mudança de sede, não está ainda perfeitamente organizado, pelo que espera, muito proximamente, levar a cabo essa iniciativa alvitada pelo Conselheiro Durval Lôbo. Em

seguida, o Conselheiro Durval Lôbo relembra a proposta que formulou em 1º de junho de 1933, sobre distribuição de processos, a qual se encontra paralisada. Seu ponto de vista e tudo que se propõe no CONFEA deve chegar a uma conclusão, de aprovação ou de rejeição. O Senhor Presidente responde que será oportunamente reexaminada essa proposta. Esgotada a hora do expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia, que trata do projeto de Regimento Interno do CONFEA, elaborado por uma Comissão que é distribuído. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho pede e obtém a palavra e declara que estudou minuciosamente o projeto de Regimento elaborado e, procede à leitura de suas observações a respeito do mesmo. Pela ordem, o Conselheiro Hélio de Caires propõe a suspensão da leitura do documento do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e sugere que seja examinado, separadamente, cada artigo do projeto, para haver maior rendimento do trabalho. Ou então, o que lhe parece mais prático, que cada Conselheiro apresente as sugestões por escrito, sobre supressão, acréscimo ou modificação do artigo. Seria constituída outra Comissão, para examinar as novas sugestões. Em seguida, o Plenário resolveria sobre o assunto. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho declara que se o Plenário assim o entender suspenderá a leitura do documento que elaborou. O Conselheiro Durval Lôbo se manifesta contrariamente à constituição de nova Comissão e externa ponto de vista favorável à apreciação do Regimento mediante leitura, a ser feita pelo Senhor Presidente, de artigo por artigo. Quanto à apresentação das sugestões por escrito, diz não haver tempo para isso. Oitrossim, acha necessária a presença do Senhor Presidente na discussão. O Conselheiro Felício Lemieszek entende que a Comissão proposta pelo Conselheiro Hélio de Caires é mais conveniente, porque simplificaria o trabalho. O Conselheiro Durval Lôbo pondera que ela nada simplificaria e que o Plenário já é uma Comissão, que pode resolver definitivamente o assunto. O Conselheiro Jorge Machado Moreira julga que se deve demorar o tempo que for necessário ao exame do projeto de Regimento. O Conselheiro Fausto Aita Gai considera desnecessária a constituição da Comissão, a não ser que ela tivesse poder decisório, delegado pelo Plenário, o que não é aconselhável. O Senhor Presidente pondera, que de acordo com as normas regimentais em vigor, em normas deliberativas do Plenário a Presidência não irá entrar na discussão. As interferências da Presidência serão simplesmente de alerta de algum caso em que o Presidente ache que há alguma dúvida. Assim a deliberação e a discussão se processarão exclusivamente entre os Membros do Plenário. É um tributo de respeito que a Presidência deve manter para com a Casa. Assim, quanto as deliberações, o Plenário as tomará como achar melhor. Quanto à manifestação do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, que examinou exaustivamente o Regimento, cabe-lhe não discutir o problema, mas dar sua opinião a respeito. A análise do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, a seu ver, está bem feita, mas apresenta uma falha, é que a Lei deu uma delegação ao CONFEA, para exercer ação pública, e o seu Presidente é seu representante. O Plenário é ár-

gão livre de qualquer orientação, de quem quer que seja, a não ser dos instrumentos da Lei. O Presidente, porém, não é agente do Plenário. Ha equilíbrio de poderes dos dois e esse equilíbrio é que faz com que os tribunais do país se mantenham dentro daquele padrão de decisão que devem manter. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho declara que chegou à conclusão referida pelo Senhor Presidente depois de ler o trabalho do Professor Cotrim Neto e outros documentos, que lhe foram emprestados pelo Consultor Jurídico da Casa. O Conselheiro Durval Lôbo julga que o Presidente deve participar da discussão e da votação, pois a S. Exª cabe alertar e votar. O Senhor Presidente responde que não participará dos trabalhos, conforme já frisara e que somente irá discipliná-los. Acha que o Plenário está de acordo em que procede à leitura de artigo por artigo, do Regimento. O Conselheiro Durval Lôbo retira-se para comparecer ao enterro do Engenheiro Augusto Beltrão Pernetta. A Presidência acha a forma como está estruturado o Regimento perfeitamente jurídico. Pode a lei ser aplicada de diversas formas e os Regimentos são leis internas. O Senhor Consultor Jurídico considera certa a estrutura do Regimento, conforme a orientação traçada pela lei. Mas não é de aplicar-se, no caso, a palavra "lei", designando o Regimento, porque "lei" tem significado técnico, ato emanado das autoridades superiores do país, com tramitação no Congresso Nacional. A palavra "lei" no caso, pode substituir-se por "norma interna". O Conselheiro Henrique Alves de Minas considera desnecessário que o próprio Regimento constitua uma Resolução esta devendo ser, depois, elaborada, baixando o Regimento que haja sido aprovado, com o que estaria prejudicada a inclusão da "Disposição Preliminar". É introduzido na Sala de Sessões o Engenheiro Luiz Miguel Angel Jatarola, Vice-Presidente da União Argentina de Associações de Engenheiros, e o Senhor Presidente apresenta ao Conselho, convidado pelo Conselheiro Durval Lôbo a visitar o CONFEA. O Senhor Presidente expõe ao visitante a organização do CONFEA, instituição a que compete a fiscalização do exercício da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia. No Brasil, essa fiscalização é feita por entidade pública, composta de representantes de associações de classe, ou seja, de engenheiros, arquitetos e agrônomos, formando tribunais regionais, os CREAs e federal o CONFEA, última instância no setor administrativo, de cujas decisões cabe recurso para o Poder Judiciário. O Governo não interfere nas deliberações desses órgãos, a não ser na medida em que lhe transfere atribuições suas. O Conselho Federal presta contas ao Tribunal de Contas da União a respeito da sua atuação financeira, porque os fundos que lhe permitem o funcionamento se originam, exclusivamente de anuidades e taxas da própria classe, que os órgãos regionais arrecadam, destinando uma percentual ao órgão máximo. Este tem independência muito grande e autoridade muito elevada perante a classe, que o respeita altamente pela sua seriedade. A função dos Membros do Conselho é puramente honorífica, sem qualquer remuneração. Recebem eles, apenas, certificados de serviço relevante prestado ao país após dois anos de exercício. Informa o Senhor Presidente ainda que mandará fornecer ao visitante uma coletânea da documentação concernente ao Conselho. O Engenheiro Luiz Miguel Angel Jatarola declara-se honrado de comparecer à sessão do CONFEA e infor-

ma que na Argentina, se está pensando em formar organizações semelhantes ao CONFEA. O que existe, em seu país, são conselhos profissionais, um para cada província, reunindo engenheiros, arquitetos, agrônomos, agrimensores geólogos; outros atendem apenas a questões relativas à Engenharia. Não há, porém, uma entidade geral, para exercício do poder de polícia nesse setor. Para o desenvolvimento da legislação profissional, criou-se, no entanto, uma justa coordenadora de Conselhos Profissionais, órgão deliberativo, com sede em Córdoba, onde também se sedia a União de Associações de Engenheiros, de que é Vice-Presidente o visitante. Em certas províncias, muito pequenas, o Conselho não pode funcionar devido ao número escasso de profissionais, daí por que, entre outras razões, o visitante acha muito interessante a organização que vive no Brasil. Na Argentina, cada província rege-se por sua própria lei, não havendo lei que regule o exercício federativo, que é muito acentuado. Os Conselhos provinciais argentinos ocupam-se unicamente, com a matrícula dos profissionais e a observância da ética, mas também são eles que estabelecem e arrecadam honorários de quais cobram 5 por cento para o seu funcionamento, sendo o restante entregue aos profissionais. O Senhor Presidente informa o visitante de que a atuação do CONFEA, nos seus 34 anos, de existência, tem sido a mais salutar, sendo que quase todas as profissões liberais, no Brasil, se regem por leis semelhantes à que rege o CONFEA, a este cabendo baixar normas gerais para vigorar em todo o país, de referência às profissões de engenheiro, arquiteto, agrônomo, o que tem certamente, concorrido para o desenvolvimento nacional e para o prestígio de que gozam os engenheiros da Sociedade. Pode o visitante e os seus colegas argentinos contarem com a colaboração dos engenheiros brasileiros em tudo que lhes possam estes servir. Aliás, de todas as legislações mundiais, acrescenta o Senhor Presidente, a brasileira é considerada a melhor. O Engenheiro Luiz Miguel Angel Jatarola sugere que se institua um Congresso Continental ou Panamericano de engenheiros do qual poderiam sair informações aos profissionais de todo o Continente sobre a legislação brasileira e de outros países; através desse contato sairia talvez uma uniformização legislativa. Para as "Jornadas Argentinas" a se realizarem brevemente o CONFEA será especialmente convidado pois é a melhor possível a impressão que o visitante leva da Engenharia Brasileira. O Senhor Presidente autoriza o visitante a informar suas colegas de que o Brasil participará das "Jornadas". Se se concretizar a idéia de um Congresso, também estará presente, sempre a colaborar com o seu anseio de melhoria. Finalmente, o Senhor Presidente pede ao Engenheiro Luiz Miguel Angel Jatarola que exprima aos seus compatriotas o prazer que o CONFEA teve em recebê-lo. Retira-se o visitante, acompanhado pelo Conselheiro Hélio de Caires. Reincidiada a discussão da matéria, renova o Conselheiro Henrique Alves de Minas a sua opinião de que a Resolução aprovando o Regimento deve ser baixada à parte deste, retirando-se do mesmo a "Disposição Preliminar". O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto é de opinião que, primeiramente, o Regimento defina as finalidades do Conselho; depois, a sua organização; atribuições; competência; ordem dos trabalhos; disposições gerais; disposições transitórias. A estruturação geral poderia ser discutida depois de aprovados os vários dispositivos. É aprovada a proposta do Conselheiro Henrique Alves de Minas de que se aprove, primeiro, o Regimento, depois se elaborando uma Resolução que o

baixe, ficando prejudicada, pois, a "Disposição Preliminar". Para o Conselheiro Jorge Machado Moreira, os capítulos que dizem respeito aos Conselheiros e ao Plenário poderiam ser reunidos num só, havendo redundância na forma por que se apresentam os mesmos no anteprojeto. Com a idéia concorda o Engenheiro Hélio de Caires. O Conselheiro Jorge Machado Moreira informa que fez um trabalho de anteprojeto à vista de vários outros Regimentos que examinou, chegando afinal, a um texto que tem características de princípios diferentes das que constam do texto em discussão, tendo sabido, depois, que se fizera refundição dos dois trabalhos, seu e dos Conselheiros Felício Lemieszek e Hélio de Caires, daí resultando terceiro texto. Informa o Senhor Presidente que só recebeu, oficialmente o trabalho da Comissão, o qual foi distribuído aos Conselheiros, após consentimento expresso dos Conselheiros Jorge Machado Moreira, Hélio de Caires e Felício Lemieszek. O Conselheiro Hélio de Caires expõe que, havendo uma comissão formada para elaborar o anteprojeto de Regimento, ocorreu que, por estar enfermo o Conselheiro Jorge Machado Moreira, a comissão trabalhou isoladamente, com o Conselheiro Hélio de Caires e Felício Lemieszek, de um lado, e Jorge Machado Moreira, de outro, trocando-se porém, os textos preparados entre os mesmos através cópias, no sentido de encontrar denominador comum. Daí resultou o texto que se enviou à Presidência. Depois de aprovada a estrutura geral do anteprojeto, inicia-se a discussão respectiva artigo por artigo. Em referência ao artigo 1º, acha o Conselheiro Henrique Alves de Minas que não se deve falar, no título do Capítulo I, em "constituição", mas apenas em "sede e fóro", cabendo distinguir entre "competência", que é a função do Conselho, e "atribuições", que dizem respeito aos profissionais. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha que se deve dizer, de início, quais são as atribuições dos Conselhos perante a Constituição e a lei; inclusive no concernente à subordinação dos CREAs ao CONFEA, malgrado a sua autonomia. O Conselheiro José Moreira Caldas acha que os artigos 1º e 2º devem ser fundidos num só, transpondo-se o artigo 7º para o lugar dos mesmos. Lembra o Senhor Presidente que o Código Civil exige que toda entidade apresente, antes de mais nada, nome, sede fóro e constituição; depois, sim, é que vêm os seus poderes. Cumpre notar que a Lei número 5.194 determina que o CONFEA faça Novo Regimento, mas não manda desprezar a legislação em vigor. A ponderação do Conselheiro Hélio de Caires de que não deveria constar do Regimento o que está na lei responde o Conselheiro Henrique Alves de Minas que se tem aí em vista um critério de comodidade, a fim de não obrigar os Conselheiros a estarem sempre munidos de dois documentos, a lei e o Regimento, quando quiserem esclarecer-se. O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto propõe a seguinte redação: "O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ... (CONFEA) com sede e fóro no Distrito Federal e jurisdição no território nacional, é autarquia federal e tem por finalidade a verificação e fiscalização do exercício de atividades das profissões reguladas nas leis específicas". É aprovada esta redação. Por proposta da Presidência, é designado relator da matéria o Conselheiro Rubens Tellechê Clausell, também se aprova, por sugestão do Conselheiro Hélio de Caires, que todas as propostas de alteração do texto apresentado à discussão se formularem por escrito. Declara ainda o Senhor Presidente que as proposições aditivas ao Regimento só serão consideradas no final do exame da matéria, a fim de não prejudicar o seu encaminhamen-

to. Relativamente ao artigo 3º, acha o Conselheiro Felício Lemieszek que pode o mesmo ser suprimido, com a transposição para esse ponto do artigo 19. O Conselheiro José Moreira Caldas sugere a exclusão da expressão "18 Conselheiros Suplentes", a qual aparecerá, eventualmente, num parágrafo. Na opinião do Consultor Jurídico, a redação do artigo 19 é melhor. Havendo dúvida sobre se a constituição do Conselho deve constar do Capítulo I, resolve o Plenário pela afirmativa, aprovando-se a seguinte redação, proposta pelo Conselheiro Hélio de Caires, "O CONFEA é constituído de um (1) Presidente e dezoito (18) Conselheiros Efetivos. Parágrafo único. Cada Conselheiro efetivo terá um suplente. É aprovado o artigo 4º, aprovando-se também o seu parágrafo 1º. Em referência ao parágrafo 2º, surge dúvida, suscitada pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, sobre se a renúncia à Presidência pelo Conselheiro-Presidente envolve a renúncia ao seu mandato como Conselheiro. Entende o Consultor Jurídico que o Presidente que renuncia perde o seu mandato como Conselheiro, sendo de opinião contrária o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Insiste o Consultor Jurídico em que se trata de mandatos de natureza diferente. No mesmo sentido se manifesta o Conselheiro Henrique Alves de Minas. Também concorda com o Consultor Jurídico o Senhor Presidente, que faz ver nem sequer coincidem os dois mandatos, de Presidente e Conselheiros. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha, no entanto, que a renúncia à função de Presidente não priva da qualidade de Conselheiro aquele que a exerce, não significando pois perda de mandato como Conselheiro. O Plenário resolve que, renunciando à Presidência, o Presidente perde o mandato de Conselheiro. É aprovada para o parágrafo 2º do artigo 4º a seguinte redação, resultante de sugestões de vários Conselheiros: "A vaga do Suplente aberta em face do que dispõe o parágrafo 1º será preenchida pelas entidades de classe da Região respectiva ou escolas interessadas". É aprovado, sem emenda, o artigo 5º. Também se aprova a sugestão do Conselheiro Hélio de Caires de que se inclua em "Disposições Transitórias" a menção de Conselheiros que, na fase de transição, não têm 3 anos de mandato. Aprova-se ainda que fique como dispositivo para adição final a sugestão do Conselheiro Jorge Machado Moreira de que se consigne em parágrafo único que o Suplente do Presidente completará o tempo do mandato de Conselheiro que restava ao Presidente. É aprovado, sem emenda, o artigo 6º. Fica considerado prejudicado o artigo 7º. Em relação ao artigo 8º, é aprovado o mesmo, modificando-se a expressão "instância superior da fiscalização" para "órgão de instância superior". Em referência ao artigo 9º, é o mesmo aprovado, com a seguinte redação proposta pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas: "A aplicação do que dispõe a lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas, serão exercidas pelo CONFEA e CREAs, organizados de forma a assegurarem unidade de ação. É aprovada, por maioria, a redação proposta pelo Conselheiro Nildo da Silva Peixoto para o artigo 10. Por proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira, são rejeitados os artigos 11, 12 e 13. É aprovada a seguinte redação para o artigo 14: "O CONFEA para cumprimento de suas finalidades exerce as seguintes ações: a) deliberativa; b) administrativa; c) normativa regular; d) contenciosa de instância superior; e) supervisora dos serviços de fiscalização profissional; f) supervisora através de orientação e de coordenação, e pelo controle das atividades administrativas e financeiras dos CREAs".

Em face do adiantado da hora, é encerrada a sessão, às vinte (20) horas e trinta (30) minutos, lavrando-se, a seguinte ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 123-68

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 535, de 8 de julho de 1968 — Dispensa Armida Moura, nº 110.580, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, 10-F.

GRUPO DOS SERVIÇOS GERAIS LOCAIS

Nº 463, de 12 de julho de 1968 — Dispensa, a pedido, Manoel Lopes Vianna, nº 700.019 da função gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Controle de Oficinas (S), 3-F-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.008, de 9 de maio de 1968 — Dispensa Florentino Adolpho de Barros, nº 473.362, da função gratificada de Encarregado dos Serviços Médicos do Interior, 6-F, na Coordenação de Assistência Médica, e designa Rachmil Wajsfeld, nº 308.715, para exercer a referida função gratificada; nº 1.017, de 23 de maio de 1968 — Dispensa, a contar de 7 de maio de 1968, Hugo Faria, nº 404.932, da função gratificada de Chefe de Seção de Medicina — 1º Turno 5-F, na Coordenação de Assistência Médica, em face de sua aposentadoria conforme PT-RRJG-47-68, publicada no BSINPS-86-68; Nº 1.019, de 23 de maio de 1968 — Torna sem efeito a DTS-SRRJ-931-68, publicada no BS-INPS-79-68, na parte referente à designação de Oscar Borges Filho, nº 506.218, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Odontologia da Divisão de Assistência Médica, 4-F, na Coordenação de Assistência Médica, por não haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 41, de 3 de julho de 1968 — Designa Leonidas Sampaio Fernandes, nº 608218, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ralos X ou substâncias radioativas, a contar de 1 de fevereiro de 1967, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234 de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 880, de 26 de junho de 1968 — Torna sem efeito a DTS-SRRN — 828-68, que designou Lourival da Silva Santos, nº 310.378, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (I), 13-F; nº 883, de 26 de junho de 1968 — Designa Lourival da Silva Santos, nº 310.378, para exercer a função gratificada de Encarregado de Expediente (C), 10-F; Nº 885 de 26 de junho de 1968 — Designa Marluce Rodrigues Lúcio, nº 412.357, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (I), 13-F; Nº 890, de 3 de julho de 1968 — Torna sem efeito a DTS-SRRN-646-68, publicada no BS-INPS 49-68, que designou Maurício Carrilho Barreto, nº 214.368, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), 8-F; Nº 892, de 3 de julho de

1968 — Designa Emerson Fernandes Daniel, nº 205.653, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Fiscalização (C). 8-7.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 770, de 10 de julho de 1968 — Dispensa, a pedido, Rauf Carneiro, nº 211.674, da função gratificada de Adjunto de Superintendente Médico (D), 3-F, e designa Jehovah de Souza, nº 704.714, para exercer a referida função gratificada.

Secretaria do Pessoal

Relação SP nº 9-68

Agregação — Na forma das Leis nº 1.741-52 e 3.780-60 considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Sergio Franco, nº 603.528,

Fiscal de Previdência, nível 17, a contar de 1 de julho de 1960; Rubens José Corrêa Mascarenhas, nº 602.187, Fiscal de Previdência, nível 18, a contar de 21 de dezembro de 1961; Gelcyr Luiz Anchesky, nº 407.818, Escriturário, nível 10, a contar de 4 de abril de 1966.

Relação SP nº 10-68

RELAÇÃO SP Nº 10-68 FR F

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos nºs 53.480-54 e 60.611-67, nas épocas e séries de classes indicadas. Na série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do nível 9-A para 11-B; a contar de 30 de setembro de 1963, por Merecimento: Manoel Dionísio do Amaral número 411.282; a contar de 30 de junho de 1964, por Antiquidade: Maria José Cordeiro, nº 411.087; a contar de

30 de setembro de 1964, por Antiquidade: Maria N. de Q. Ramalho, nº 411.163; a contar de 31 de março de 1965, por Antiquidade: Antônio C. M. Sinhorelli, nº 413.432; por Merecimento: Isaura Val Costa, nº 115.081; a contar de 30 de setembro de 1965, por Antiquidade: José Nogueira nº 413.558; a contar de 30 de junho de 1966, por Antiquidade: Ivan Marques nº 413.404 e Afonso Pujals Neto nº 413.5600; por Merecimento: Dilson Soares, nº 413.559 e Adilson Lobão Lobo, nº 413.363; a contar de 31 de dezembro de 1966, por Antiquidade: Wagner Luiz Menta, nº 413.379 e Norvan F. Melo, nº 413.502; por Merecimento: Geraldo N. Moura, nº 414.576 e Benedito da Costa, número 418.683. Na série de classes de Inspetor de Riscos, do nível 17-A para 18-B, a contar de 30 de setembro de 1963, por Antiquidade: Ogib Teixeira de Carvalho, nº 305.351.

Torna sem efeito, conseqüentemente as promoções a seguir indicadas: de Maria José Cordeiro, nº 411.087, por Antiquidade a contar de 30 de setembro de 1964, efetuada pela PT-90.145-66; de Maria N. de Q. Ramalho, nº 411.163 e Manoel Dionísio do Amaral, nº 411.282, por Merecimento, a contar de 31 de dezembro de 1964 efetuada pela PT-1539-67; de Antônio C. M. Sinhorelli por Antiquidade, a contar de 30 de setembro de 1965, efetuada pela PT-1539; de 1967; de José Nogueira, nº 413.558, por Antiquidade, a contar de 30 de junho de 1966, efetuada pela PT-1539 de 1967; de Dilson Soares, nº 413.559, por Antiquidade a contar de 31 de dezembro de 1966, efetuada pela PT-1539-67; de Ogib Teixeira de Carvalho, nº 305.351 por Antiquidade, a contar de 30 de setembro de 1964, efetuada pela PT-1308-67 de 1967.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SC-32951-67, resolve:

Nº 120 — Demitir, de acordo com o artigo 207, inciso II, parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente datilógrafo, nível 7, Orlando Leite de Castro, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por abandono do cargo. — Francisco Elias da Rosa Otteica, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-1767-68, resolve:

Nº 127 — Exonerar, a pedido, nos termos do item I do artigo 75 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Cirurgião Dentista, Classe A, Nível 20, Roberto Alves Câmara, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Francisco Elias da Rosa Otteica, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d, do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GPM-183-68, resolve conceder exoneração, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Agregado 2º Geraldo Maria Pontual Machado, do Cargo em Comissão Padrão 3-C, de Diretor da Divisão Administrativa.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d, do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GPM-183-68, resolve:

Nº 132 — Nomear de acordo com o item III do art. 12 da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952, o Procurador aposentado Francisco Franklin da Fonseca Fassos, para exercer o Cargo em Comissão, Padrão 3-C, de Diretor da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da exoneração de Geraldo Maria Pontual Machado. — Francisco Elias da Rosa Otteica.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista os despachos, respectivamente, do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, exarados em 10 G-1960, no processo MIC-4.016-68 e deste Presidência, de 11.6.1968, e decisões do Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento, de 1.7.1968 e 4.7.1968, sucessivamente, resolve:

Nº 142 — Aproveitar na Classe A, Nível 14 da carreira de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Adalardo Menezes Nogueira, nos termos do artigo 99, § 2º da Constituição Federal e artigo 65 da Lei número 1.711, de 28

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

de outubro de 1952, cessando a disponibilidade remunerada de que trata o Boletim nº SP/SCM-671-68. — Francisco Elias da Rosa Otteica, Presidente.

Conselho Deliberativo

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 3 de julho de 1968, fls. nº 1.431, faz-se a seguinte retificação:

ACÓRDÃO Nº 55 — A. I. 215-61

Antes de: Vistos, relatados, etc. . .

Acrescente-se: Confirma-se decisão de primeira instância, quando está conforme com a prova dos autos.

ATO Nº 18-68, DE 1º DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre a execução do Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão de 2-5-1968, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

CAPÍTULO I

Da concessão de áreas de terras e de sua distribuição

SEÇÃO 1ª

Da atribuição de áreas

Art. 1º Os trabalhadores rurais da lavoura canavieira, com mais de um ano de serviço contínuo na empresa, (art. 23 do Decreto-lei nº 6.969, de 19-10-1944 e art. 1º do Decreto número 57.020, de 11-10-1965), terão direito ao uso, a título gratuito, de uma área de terra próxima à sua moradia, suficiente à plantação e à criação necessárias à sua subsistência e a de sua família.

§ 1º A área de terra a que se refere este artigo terá a dimensão máxima de até 2 (dois) hectares e deverá ficar situada, sempre que possível, nas proximidades da moradia do trabalhador e em distância não superior a 3 (três) quilômetros.

§ 2º Na fixação da área de terra a que se refere este artigo será levado em consideração o número de dependentes do trabalhador do seguinte modo:

- a) 0,5 (meio) hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado;
- b) 1 (um) hectare para trabalhador viúvo ou desquitado com filho de idade superior a 15 (quinze) anos;
- c) 1,5 (um e meio) hectare para trabalhador casado;
- d) 2 (dois) hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 (quinze) anos.

Art. 2º Em cada usina ou propriedade agrícola de fornecedor, as áreas destinadas aos trabalhadores, quer se trate de terras ociosas ou de pousio, poderão ser concedidas:

- a) isoladamente, para cada trabalhador solteiro;
- b) isoladamente, para cada trabalhador e sua família;
- c) em conjunto, mediante concentração de áreas contínuas.

Art. 3º As empresas industriais, proprietárias de usinas e os fornecedores de cana, poderão, dentro de 90 (noventa) dias deste Ato, em documento dirigido ao Instituto do Açúcar e do Alcool, fazer doação de áreas certas e determinadas, em propriedades comuns ou frações de propriedades, a cooperativas que venham a ser constituídas pelos trabalhadores, para os fins da exploração prevista no Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965.

§ 1º As áreas a que se refere este artigo deverão corresponder, no seu conjunto, à soma das áreas individuais, a serem estabelecidas na forma do que dispõe o parágrafo 2º do art. 1º não podendo, entretanto, compreender mais de 15% (quinze por cento) da área global pertencente às usinas ou aos fornecedores de cana, de modo a assegurar ao proprietário a exploração econômica da respectiva atividade, procedendo-se, quando necessário, às reduções proporcionais nas respectivas áreas individuais.

§ 2º A doação de que trata este artigo ficará condicionada à efetiva utilização da área na exploração da lavoura de subsistência, na forma deste Ato, sob pena de reversão da área ao doador.

§ 3º Tratando-se de usina a ser instalada ou de fornecedor de cana que tenha essa qualidade reconhecida após 2 de julho de 1968, o prazo de que trata este artigo se contará da data do início da moagem ou da decisão do Instituto do Açúcar e do Alcool, respectivamente.

§ 4º As cooperativas organizadas na forma deste artigo receberão assistência técnica dos órgãos do Governo e terão acesso às fontes oficiais de crédito, que as atenderão na forma estabelecida no parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965.

Art. 4º A doação referida no artigo anterior poderá ser feita em áreas situadas em mais de uma propriedade, observadas as normas do parágrafo 2º do artigo 1º.

Art. 5º Quando se tratar de doação de áreas contínuas, na forma do art. 3º, o Instituto do Açúcar e do Alcool em colaboração com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e os órgãos estaduais de cooperativismo, adotarão as providências necessárias à constituição de cooperativas agrícolas para exploração das respectivas áreas.

Art. 6º As áreas de terras a que se referem os artigos anteriores deverão ser adequadas a utilização agrícola proposta e poderão ser doadas:

- a) diretamente pela usina;
- b) por grupos de usinas de uma mesma zona agrícola;
- c) por fornecedores de cana ou grupo de fornecedores;
- d) por grupos de usinas e de fornecedores de cana de uma mesma zona agrícola.

Art. 7º As áreas de terras concedidas ao trabalhador rural, nos termos do art. 1º, não poderão ser localizadas a mais de 3 (três) quilômetros de distância da respectiva moradia, salvo quando se tratar de áreas doadas na forma do art. 3º.

SEÇÃO 2ª

Da classe de terras a serem cedidas

Art. 8º As terras concedidas segundo os artigos anteriores serão, preferentemente, terras ociosas ou de pousio, as quais por sua situação topográfica sejam economicamente desfavoráveis à cultura mecanizada da cana, porém, adequadas às lavouras de subsistência e à criação de animais.

Art. 9º Considera-se como terra de pousio aquela na qual a cana tenha sido colhida no ano anterior e deva, segundo a programação da empresa ou do fornecedor, ser plantada no ano seguinte.

Art. 10. Para os fins deste Ato consideram-se terras ociosas as áreas não utilizadas pelo proprietário na conservação de matas até 20% (vinte por cento) da área da propriedade ou não utilizadas há mais de 1 (um)

ano na lavoura de cana, na criação de animais ou na plantação de lavoura permanente, salvo as que pelas suas condições topográficas sejam destinadas à cultura mecanizada da cana-de-açúcar.

Art. 11. Nas áreas de pousio não poderão ser plantadas, pelo trabalhador, lavouras de ciclo vegetativo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. As terras de pousio, cedidas ao trabalhador, deverão estar desocupadas 1 (um) mês antes da data do plantio, prefixada pelo empresário ao fazer a concessão.

CAPÍTULO II

Da exploração das áreas

SEÇÃO 1ª

Da exploração individual ou coletiva

Art. 12. As áreas atribuídas a cada trabalhador e sua família poderão ser concentradas em uma só gleba, exclusiva e contínua, para ser explorada:

- a) pelo trabalhador e sua família, procedendo-se neste caso a delimitação da respectiva área individual;
- b) por grupos de trabalhadores e respectivas famílias, mediante exploração cooperativista ou qualquer outra forma comunitária.

Art. 13. Quando forem atribuídas áreas mediante doação na forma do art. 3º, a exploração da terra se fará de conformidade com o disposto nos estatutos sociais nas respectivas cooperativas.

Art. 14. Sempre que as áreas forem concedidas para exploração individual deverão ser delimitadas quando se tratar de áreas isoladas, ainda que situadas em áreas contíguas.

Art. 15. Na hipótese de exploração comunitária e até que se organize a respectiva cooperativa, os serviços serão regulados na conformidade de normas a serem estabelecidas de comum acordo entre o proprietário e os trabalhadores.

SEÇÃO 2ª

Da exploração agrícola ou pecuária

Art. 16. Nas áreas concedidas, quer para exploração diretamente pelo trabalhador e sua família, quer para exploração comunitária, em terras ociosas, de rodízio ou de pousio, poderá o trabalhador cultivar lavouras de subsistências de ciclo vegetativo não excedente de um ano e criar animais de pequeno porte, inclusive uma vaca, na corda.

§ 1º O trabalhador será indenizado no caso de despedida injusta devidamente comprovada pela Justiça do Trabalho, quando tiver realizado, às suas expensas, a plantação a que se refere este artigo.

§ 2º Caberá ao Instituto do Açúcar e do Alcool apurar o valor da indenização, no caso de desacordo entre as partes, segundo normas a serem oportunamente expedidas.

Art. 17. Nenhuma restrição haverá quanto ao cultivo da lavoura de subsistência de ciclo vegetativo inferior a 12 (doze) meses, quando se tratar de áreas doadas na forma do art. 3º para exploração comunitária ou cooperativista, sujeito, porém, à orientação técnica do Governo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 18. O Instituto do Açúcar e do Alcool providenciará junto aos órgãos governamentais a obtenção de matrizes e sementes necessárias à melhor exploração das áreas referidas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

Da doação de áreas e construção de moradias

Art. 19. Quando as áreas destinadas aos trabalhadores resultarem de doação, na forma do art. 3º, poderão as moradias ser transferidas para as

propriedades doadas, e serão construídas de conformidade com planos habitacionais aprovados pelos órgãos especializados do Governo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo o IAA manterá entendimentos com o Banco Nacional de Habitação e outros órgãos do Governo, para aprovação de planos de financiamento de habitações populares.

CAPÍTULO IV

Da revogação da concessão

Art. 20. Verificado que o trabalhador rural contemplado com a concessão de terras para exploração individual ou familiar não deu à mesma o cultivo adequado, será revogada a concessão.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere este artigo, o trabalhador rural somente terá direito à concessão de nova área após decorrido um ano de serviço contínuo na empresa.

Art. 21. Será igualmente revogada a concessão da área nos casos de abandono de emprego e de dispensa amigável ou judicial do trabalhador, assegurados os direitos de indenização a que se refere o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965.

Art. 22. A revogação da concessão da área, salvo acordo entre as partes, será processada, perante o IAA, a requerimento do proprietário e se efetivará mediante despacho do Delegado Regional, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Presidente.

Art. 23. Nos casos de exploração comunitária ou sob a forma cooperativista, a revogação da concessão se fará segundo as normas que forem estabelecidas em cada caso, ou constantes dos respectivos estatutos sociais.

CAPÍTULO V

Do serviço especial de controle

Art. 24. Será criado, junto às Delegacias Regionais do IAA, na medida das conveniências da administração, o Serviço Especial de Controle (SEC), encarregado de dar execução ao Decreto nº 57.020-65, e ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. O IAA solicitará ao Poder Executivo, quando for o caso, a aprovação de medidas necessárias ao atendimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 25. Os órgãos governamentais, quando do exame de projetos apresentados por empresas proprietárias de usinas de açúcar ou for fornecedores de cana para concessão de incentivos fiscais, deverão exigir a prova de cumprimento do disposto no Decreto nº 57.020-65, e neste Ato.

Art. 26. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, o IAA somente utilizará a concessão de financiamentos diretamente aos produtores quando comprovem haver dado cumprimento ao disposto no Decreto nº 57.020-65, e neste Ato.

Art. 27. As Cooperativas organizadas pelos trabalhadores para a exploração de áreas doadas na forma deste Ato, deverão submeter os seus Estatutos ao exame do IAA.

Art. 28. As Cooperativas a que se refere o artigo anterior deverão promover o arquivamento, no IAA, dos seus atos constitutivos, devidamente legalizados, sob pena de não gozarem dos benefícios estabelecidos neste Ato.

Art. 29. O disposto neste Ato não se aplica:

a) às propriedades agrícolas de área igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares, desde que o proprietário utilize pelo menos 70% (setenta por cento) da respectiva área com lavoura de cana, criação e outras lavouras;

b) aos trabalhadores não residentes na propriedade, cujas que nela não exerçam atividade sob regime de trabalho assalariado, ou que na mesma permaneçam sem vínculo ou relação de emprego.

Art. 30. O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool acompanhará a execução deste Ato para o efeito de promover as adaptações que se fizerem necessárias para atendimento dos objetivos sociais do Decreto número 57.020, de 11 de outubro de 1965.

Art. 31. O presente Ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 2.009, DE 17 DE JULHO DE 1968

Assunto — Modifica a redação dos artigos 25 a 29 e seus parágrafos e 34 da Resolução nº 2.004-68, de 30 de abril de 1968, que aprovou o Plano de Defesa da Safra de 1968-69.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional, em sua sessão de 15 de julho de 1968, que aprovou a revisão dos preços da cana e o consequente reajustamento dos preços do açúcar, resolve:

Art. 1. A redação dos artigos 25 a 29 e seus parágrafos e 34 da Resolução nº 2.004-68, de 30 de abril de 1968, que aprovou o Plano de Defesa da Safra de 1968-69, passa a ser a seguinte:

“Art. 25. Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal *standard*, com polarização de 99,3%, por sacco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em NCr\$ 17,02 (dezesete cruzeiros novos e dois centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 21,13 (vinte e um cruzeiros novos e treze centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 26. Os preços de faturamento do açúcar cristal *standard*, com polarização de 99,3%, por sacco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em NCr\$ 20,65 (vinte cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 24,89 (vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de NCr\$ 1,86 (um cruzeiro novo e oitenta e seis centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 17% (dezesete por cento) para a Região Centro-Sul e 18% (dezoito por cento) para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º Na forma da legislação vigente, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no “caput” deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, os preços oficiais de faturamento, por sacco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina) serão de NCr\$ 20,16 (vinte cruzeiros novos e dezesseis centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 24,01 (vinte e quatro cruzeiros novos e um centavo) na Região Norte-Nordeste, incluídos em ambos os preços a contribuição para o IAA, de NCr\$ 1,86 (um cruzeiro novo e oitenta e seis centavos) e o montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 15% (quinze por cento).

Art. 27. Os tipos de açúcar de qualidade superior, terão os seguintes ângios sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal *standard*, com polarização de 99,3%, não incluído o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incidente:

Tipo	Centro-Sul		Norte-Nordeste	
	NCr\$		NCr\$	
1 — Cristal superior (5%)	0,85		1,06	
2 — Cristal triturado ou moído (6%)	1,02		1,27	
3 — Cristal superior peneirado (10%)	1,70		2,11	
4 — Cristal especial (15%)	2,55		3,17	
5 — Granulado americano comum, de produção direta, não refinado (15%)	2,55		3,17	
6 — Granulado americano superior, de produção direta, não refinado (20%)	3,40		4,23	
7 — Refinado amorfo de primeira (24%)	4,08		5,07	
8 — Refinado amorfo extra (tipos finos) (30%)	5,11		6,34	
9 — Refinado granulado (38%)	6,47		8,03	

Art. 28. Os tipos de açúcar de qualidade inferior sofrerão deságios sobre os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal *standard*, com polarização de 99,3%, como segue:

Tipos	Centro-Sul		Norte-Nordeste	
	NCr\$		NCr\$	
1 — Somenos (5%)	0,85		1,06	
2 — Mascavo de usina (20%)	3,40		4,23	

Art. 29. Os preços de liquidação do açúcar demerara, destinado à exportação, com polarização básica de 96% e umidade máxima de 1%, são

vinte e três centavos) na Região Norte-Nordeste, por sacco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina).

§ 1º Nos preços do açúcar demerara, referidos neste artigo, não se inclui provisão para atender o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), sobre esses preços, tendo em vista o que dispõe o artigo 24 parágrafo 5º, da Constituição Federal, e o que implicitamente decidiu o Conselho Monetário Nacional ao aprovar o esquema financeiro da safra de 1968-69.

§ 2º Mediante convênios celebrados com os Estados produtores de açúcar demerara, o IAA poderá ter a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre a cana destinada à fabricação daquele açúcar, deduzindo dos preços fixados neste artigo os valores de NCr\$ 2,72 (dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 3,87 (três cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, por tonelada de cana, correspondentes à provisão tributária da cana dentro dos preços estabelecidos no artigo 34 desta Resolução.

§ 3º O cálculo dos ângios e deságios sobre os preços de liquidação do açúcar demerara com polarização básica de 96%, obedecerá à tabela das convenções internacionais que regem a comercialização do produto.

“Art. 34. Os preços base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País, na safra de 1968-69, serão de NCr\$ 16,00 (dezesesse cruzeiros novos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 21,48 (vinte e um cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM)”.

Art. 2º. Os fornecedores de cana participarão das diferenças de preços verificadas nos estoques de açúcar cristal *standard*, comercializados aos preços previstos nesta Resolução, ressaltados os ajustes existentes.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
CIRCULAR Nº 27 DE 17 DE JULHO DE 1968

Pagamento de comissão nos seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos.

A Superintendência de Seguros Privados, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de regular o pagamento de comissões aos corretores nos seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos.

Considerando o que consta dos processos MIC 7.026-67 e 7.758-67, resolve:

1.º) É facultado às Seguradoras, por intermédio de suas matrizes, sucursais e agências devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados comissão de até 10% (dez por cento) dos prêmios efetivamente recebidos, referentes a seguros de Crédito e Garantia, e de 15% (quinze por cento), referentes a seguros de Fidelidade e de Riscos Diversos.

2.º) Além das comissões supra, poderão as Seguradoras pagar, a título de remuneração de serviços acessórios, como referido no subitem 13.2 da Circular n.º 2-67, a comissão adicional de 5% (cinco por cento)

sobre os prêmios efetivamente recebidos.

3.ª Esta Circular, que cancela e substitui a Circular desta Superintendência n.º 12, de 18 de abril de 1968, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira* — Superintendente.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 155 — Designar o Dr. Mário Gomes Carneiro Maia, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro do

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à disposição desta Superintendência, para responder pela Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara, sem prejuízo de suas atribuições normais.

N.º 156 — Dispensar, a pedido, o Sr. Newton Araujo, Inspetor de Seguros, nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, dos encargos atribuídos pela Portaria n.º 56, de 19 de fevereiro de 1968, que o designou para responder pela Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara.

A presente portaria vigorará a partir de 18 de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira* — Superintendente.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RI 14-68 — EM 12 DE JULHO DE 1968

O Conselho Nacional da Borracha, ex vi do que dispõe o art. 28 da Lei n.º 5.227 de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em sessão de hoje, resolve:

Alterar o "Orçamento Sintético" da Superintendência da Borracha mediante a inclusão dos seguintes itens:

I — Na Receita

	NCR\$
2.0. Receitas de Capital	12.632.474,50
2.90 Outras receitas de Capital	12.632.474,50

II — Na Despesa

Programa: Agropecuária

Subprograma: Administração

Verba: 3.1.2.0		
Material de Consumo	100.000,00	
Verba: 3.1.3.0		
Serviços de Terceiros	300.000,00	
Verba: 3.1.4.0		
Encargos Diversos	50.000,00	
Verba: 4.1.2.0		
Regime de Programação Especial ...	50.000,00	
Verba: 4.1.3.0		
Equipamentos e Instalações	100.000,00	
Verba: 4.1.4.0		
Material Permanente	200.000,00	800.000,00

Subprograma: Estudos e Pesquisas

Verba: 4.1.2.0

Serviços em Regime de Programação Especial

Item "A"	1.000.000,00	
Item "B"	300.000,00	1.300.000,00

Subprograma: Comercialização

Verba: 4.1.2.0

Serviços em Regime de Programação Especial

Item "B"		10.532.474,50
Total		12.632.474,50

Claudianor de Souza Lemos, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, Presidente Substituto do CNB.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCR\$ 4.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede de DIN

PORTARIAS

1 - Presidente

QPEX N.º 410, de 16 de julho de 1968. Dispensa Alípio Evangelista Rodrigues - ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais - da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Canápolis), símbolo 17-F, do mesmo Quadro.

QPEX N.º 411, de 16 de julho de 1968. Considera Durval Barbosa, Agente de Estatística, classe C, nível

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência de Estatística em Pop., Estado de

São Paulo, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e concede-lhe aposentadoria, nesta si-

tução, nos termos do artigo 2.º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, com provento equivalente ao valor do referido símbolo 12-F.

QPEX N.º 412, de 16 de julho de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Vitorino Santos, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado da Bahia, e provento correspondente ao vencimento do nível 14-C, da referida série de classes.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RC Nº 15-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 28 de junho de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica o BNH, por intermédio de seus representantes, autorizado a firmar todos os termos e contratos que se fizerem necessários à modificação do Contrato de Empréstimo número 104/SF-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em 10 de outubro de 1966.

2. Delegar à Diretoria do BNH competência para baixar Resoluções, e quaisquer outros atos que, a partir desta data, se fizerem necessários para a execução do Contrato de Empréstimo, acima referido.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1968. - *Mário Trindade*, Presidente.

RC Nº 16-18

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 28 de junho de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Ficam incluídos nos itens 1 e 2 da RC nº 51-67, de 13.10.67, respectivamente, com os mesmos salários mensais ali atribuídos, mais os seguintes cargos de confiança (em comissão):

- 1 Coordenador de Execução de Programas;
- 1 Assessor
- 1 Secretário

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1968. - *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA
RD Nº 32-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 12 de junho de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de junho de 1968 a maio de 1969, na forma dos anexos à presente Resolução publicados no Boletim de Serviço do Banco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de junho de 1968, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de junho de 1968. - *Mário Trindade*, Presidente.

RD Nº 33-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 3 de julho de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

LIMITES GERAIS PARA APLICAÇÃO NO FIMACO - SUBPROGRAMA RECON, ATRAVES DOS BANCOS DEPOSITARIOS DO FGTS

Valores fixados no 3º Trimestre de 1968

Período	VALORES A APLICAR	
	Em milhares de UPC	Em milhares de NCr\$
3º Trimestre de 1968	1.200	38.508,00
4º Trimestre de 1968	1.200	38.508,00
1º Trimestre de 1969	1.200	38.508,00
2º Trimestre de 1969	1.200	38.508,00
T O T A L	4.800	154.032,00

Valor da UPC (3º Trimestre de 1968) - NCr\$ 32,09.
Valores em NCr\$ a preços do 3º Trimestre de 1968.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 34-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 10 de julho de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa para o período de julho de 1968 a junho de 1969, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de julho de 1968, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. - *Mário Trindade*, Presidente.

Relação de Pessoal admitido durante o mês de junho de 1968.

Cargos em comissão

- Orlando José Mendes Franco (*).
- Edmundo Pereira (**).
- Ernani Villar Parente da Câmara (***)
- Lênia Marques Medeiros (****).

Considerando o que estabelece o item 4 da RD nº 40-67, resolve:

1. Fica aprovado o cronograma em anexo, que fixa os Limites Gerais de que trata o item 4 da RD nº 40-67 para o 3º e 4º trimestres de 1968 e 1º e 2º trimestres de 1969.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1968. - *Mário Trindade*, Presidente.

LIMITES GERAIS PARA APLICAÇÃO NO FIMACO - SUBPROGRAMA RECON, ATRAVES DOS BANCOS DEPOSITARIOS DO FGTS

Valores fixados no 3º Trimestre de 1968

Período	VALORES A APLICAR	
	Em milhares de UPC	Em milhares de NCr\$
3º Trimestre de 1968	1.200	38.508,00
4º Trimestre de 1968	1.200	38.508,00
1º Trimestre de 1969	1.200	38.508,00
2º Trimestre de 1969	1.200	38.508,00
T O T A L	4.800	154.032,00

Valor da UPC (3º Trimestre de 1968) - NCr\$ 32,09.
Valores em NCr\$ a preços do 3º Trimestre de 1968.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 34-68

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 10 de julho de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa para o período de julho de 1968 a junho de 1969, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de julho de 1968, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. - *Mário Trindade*, Presidente.

Relação de Pessoal admitido durante o mês de junho de 1968.

Cargos em comissão

- Orlando José Mendes Franco (*).
- Edmundo Pereira (**).
- Ernani Villar Parente da Câmara (***)
- Lênia Marques Medeiros (****).

- Elias de Queiroz Monteiro.
- Eraldo Beckman Peixoto.
- Hamilton Naziazeno Cordeiro.
- Gladis Lacerda Monteiro de Barros.
- Hélio Tadeu Silva Araújo.

Datilógrafo - Processo número 34.084-68.

- Ruy Velleda Martins Ribeiro.
- Paulo Roberto Costa Bhering.
- Marília Terra Duque.
- Maria Izabel Gomes Pereira.
- Luiz Carvalho Frota Correia.
- José da Costa Miranda.
- Benedito Ramos Agular.

- Aluizio José de Assis Lopes Marrocos de Araújo.
- Alvimar Nogueira Milagre.
- Antonio de Araujo Pitoco.

Artífice Especializado - Processo nº 24.307-67:

- Alexandre Batista Couto Martins

Motorista - Processo número 24.307-67.

- Angelo Valga de Amorim.
- José Costa.
- José Maria Velloso Garcia.
- Rangner José Cavalcanti Câmara.

Continuo - Processo nº 24.307-67

- Ubiratan dos Santos Lessa.
- Otávio Ibanes Moreira da Silva.
- Neilton Souto Braga.
- Luiz Gonzaga Bezerra Leite.
- Givaldo da Silva Santos.
- Fernando Alvear de Almeida Grillo.
- Edvaldo Ferreira Barbosa.
- Antônio Vicente Fontes.
- Adair Martins de Brito.

Servente - Processo nº 24.307-67:

- Alberto Paulo dos Anjos.
- Francisco Fernandes Alves de Oliveira.
- Geraldo Carlos Neto.
- Jacira Monteiro.
- Rosalvo Xavier do Nascimento.

Observações:

(*) Data da admissão é 24.5.68, mas não foi mencionado na relação de maio.

(**) Data da admissão é 16.4.68, mas não foi mencionado na relação de abril.

(***) Data da admissão é 2.5.68, mas não foi mencionado na relação de maio.

(****) Data da admissão é 13.5.68, mas não foi mencionada na relação de maio.

(*****) Data da admissão é ... 22.5.68, mas não foi mencionado na relação de maio. A partir de 3.6.68 passou para a Classe de Concursado.

(*****) Data da admissão é 24.5.68, mas não foi mencionado na relação de maio.

Retificações

Diário Oficial de 20-6-68:
RC nº 11-68 — de 26-4-68 — página nº 1.335 — 1ª coluna:

Onde se lê:

“Serviço de Controle das Análises”

Lê-se:

“Serviço de Controle das Aplicações”

RD nº 24-68 — de 30-4-68 — página nº 1.336 — 1ª coluna:

Onde se lê:

“2.2.1 — g) manter um registro de todos os Planos de Seguro da Carteira, bem como da Regulamentação dos Fundos de competência da Carteira;”

Lê-se:

“g) manter um registro de todos os Planos de Seguro da Carteira, bem como da Regulamentação dos Fundos de competência da Carteira;”
2ª coluna:

Onde se lê:

“e) examinar os documentos de recolhimentos do FGDI emitidos pelas entidades do SFH;”

Lê-se:

“e) examinar os documentos de recolhimentos do FGDI emitidos pelas entidades do SFH;”

RD nº 25-68 — de 8-5-68 — página nº 1.336 — 4ª coluna:

Sem número.

RD nº 26-68 — de 8-5-68 — página nº 1.336/8:

Sem número.

Onde se lê:

“c) Entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente ao Banco, ou com outras Entidades, quando para isso receber autorização superior, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum;”

Lê-se:

“c) Entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente ao Banco, ou com outras Entidades, quando para isso receber autorização superior, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum;”

Página nº 1.338 — 1ª coluna:

Onde se lê:

“g) prestar orientação no âmbito de suas funções às Delegacias INOCOOPs ou outros órgãos de assessoramento e às Entidades Cooperativas e assemelhadas no sentido do bom encaminhamento das soluções aos problemas relativos ao funcionamento dos Programas;”

Lê-se:

“g) prestar orientação, no âmbito de suas funções, às Delegacias Regionais, INOCOOPs ou outros órgãos de assessoramento e às Entidades Cooperativas e assemelhadas, no sentido do bom encaminhamento das soluções aos problemas relativos ao funcionamento dos Programas;”

Diário Oficial de 26-6-68:

RD nº 29-68 — de 14-5-68 — página nº 1.384 — 2ª coluna:

Onde se lê:

“Serviço de Cadastro e Alimentação de Normas”

Lê-se:

“Serviço de Cadastro e Aplicação de Normas”

Página nº 1.385 — 1ª coluna:

Item 2.3.1.2

Onde se lê:

“a) manter o controle do pavimento e da vacância de pessoal;”

Lê-se:
“a) manter o controle do pavimento e da vacância de pessoal;”
Página nº 1.386 — 3ª coluna:
Item 2.5.3.1:

Onde se lê:
“f) registrar o andamento dos papéis protocolados; ou pessoas — sobre

a movimentação dos papéis protocolados;”

Lê-se:

“f) prestar informação aos interessados — setores ou pessoas — sobre a movimentação dos papéis protocolados”.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 52-A-68

Ata de reunião da CCSO, para prosseguimento dos trabalhos da concorrência destinada à realização de fornecimento e instalação dos conjuntos moto-bombas para recalque de água bruta do reforço do abastecimento de água de Curitiba, Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com avisos publicados no Diário Oficial do dia 27 de maio de 1968, página nº 1.140 (Seção I — Parte II) e no órgão de divulgação “Gazeta do Povo” do Estado do Paraná, nos dias 25, 26 e 28 de maio de 1968.

As quinze horas do dia doze de julho de mil novecentos e sessenta e oito, conforme comunicação feita pelos memorandos CCSO nº 182-68 e 183-68 reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelo Eng. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, membros da Comissão, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que o Sr. Diretor-Geral deu provimento ao recurso interposto pela firma Worthington S. A. — (Máquinas) considerando-a habilitada na concorrência objeto do edital nº 52-68. Em seguida, as documentações e os envelopes das propostas foram colocados a disposição dos presentes para exame, não havendo manifestação de nenhum dos representantes das firmas.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes das propostas, o Senhor Presidente indagou se havia alguma declaração para constar em Ata. Não havendo qualquer declaração passou-se a abertura das propostas das firmas que, em resumo, foram as seguintes:

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções:

Preço total para fornecimento e montagem: NCr\$ 429.740,97 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos e noventa e sete centavos).

Prazo de entrega do equipamento instalado: 8 (oito) meses.

Worthington S.A. (Máquinas):

Preço total para fornecimento e montagem: NCr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Prazo de entrega do equipamento instalado: 8 (oito) meses.

A firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções apresentou alternativa de proposta cujo valor total para fornecimento e montagem é de NCr\$ 415.096,86 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e seis cruzeiros novos e oitenta e seis centavos).

As propostas foram lidas e rubricadas por todos os presentes, indagando o Senhor Presidente se havia alguma declaração para constar em ata.

O Senhor Emilio Augusto Soares Martins, representantes da firma Worthington S. A. (Máquinas) solicitou que constasse em Ata o seguinte: A bomba “Weise” apresentada pela firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, não atende as seguintes características técnicas exigidas pelo Edital:

a) Coluna lubrificada à óleo. A “Weise” apresentou a bomba com coluna lubrificada à água, não adequada a serviço de bombeamento de água bruta;

b) Para a altura monométrica total de 29,5 m exigida no edital, a bomba “Weise” não fornece a vazão exigida de 750 l-seg.;

c) O edital exige motor de eixo ôco e o motor apresentado é de eixo sólido.

A firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções não apresentou os seguintes documentos exigidos no item V das especificações:

a) Relação de bombas de mesmo tipo já instaladas no país, indicando o número, potência, tipo, vazão, altura monométrica total e local;

b) Especificação detalhada de construção;

c) Desenhos dos acessórios.”

O Senhor José Alvaro Luz Pereira diretor da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções pediu que constasse em Ata o seguinte: “Apresentamos e oferecemos um conjunto moto-bomba de fabricação nacional Weise-Bardella que divergem em alguns aspectos construtivos do edital porque esses aspectos caracterizam especificamente as bombas fabricadas pela Worthington e nesse caso o conjunto proposto Weise-Bardella atende as condições de eficiência e garantia impostas e que são as que devem prevalecer.”

O Senhor Presidente esclareceu que as propostas seriam objeto de exame para verificação do atendimento das especificações.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas, autorizando-me, como secretário, a lavar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Francisco José Teixeira Machado — Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araújo — Procurador membro da Comissão — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome — Engenheiro membro da Comissão.

ATA 15ª DFOS Nº 9-68

Ata da reunião da C.C.S.O., no 15º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Tomada de Preços nº 76-68 para prosseguimento de dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares nas bacias dos rios, Gravataí, Sinos Guaíba, no 15 DFOS, de acordo com o Edital e especificações número 76-68.

As (15) quinze horas do dia (10) dez de julho de (1968) mil novecentos e sessenta e oito, na sede do 15º

Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 37-67 de (28) vinte e oito de novembro de (1967) mil novecentos e sessenta e sete, do Sr. Eng. Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidentes Substituto — Eng. Marcos Barth, Assessor Técnico; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Engs. Walter de Araujo Góes e Guilherme Luiz Finger, pela Seção de Saneamento Rural (STD-1) e Clemlides Dias — Chefe Substituto do Serviço Administrativo Distrital, servindo de Secretário Substituto.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente Substituto comunicou aos presentes que a mesma se destinava a recebimento e abertura de propostas referentes à Tomada de Preços número 76-68, tendo comparcido e satisfeito a exigência de inscrição neste Departamento, conforme termos do Edital, passou a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas das firmas abaixo relacionadas que, em resumo, foram as seguintes:

Coel — Construtora de Obras de Engenharia. — (inscrita sob n. 25-65) — Preço total dos serviços: NCr\$ 505.035,00 (quinhentos e cinco mil e trinta e cinco cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses.

Brasenge — Engenharia, Indústria e Comércio S. A. — (inscrita sob n. 255-68) — Preço total dos serviços: NCr\$ 441.265,00 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses.

Construtora Pelotense Ltda. — (inscrita sob n.º 282-68) — Preço total dos serviços: NCr\$ 484.765,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses.

Dragagem Gaúcha Ltda. — (inscrita sob n.º 240-67) — Preço total dos serviços: NCr\$ 474.098,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e noventa e oito cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses.

Na proposta da firma **Brasenge — Engenharia, Indústria e Comércio S. A.** no item 4.º o total é de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos) e não NCr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros novos) como consta. Resultando para o item 7 NCr\$ 439.265,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), e não NCr\$ 441.265,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente Substituto encerrou a sessão às (15h30m) quinze horas e trinta minutos autorizando-me como Secretário substituto a lavar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 10 de julho de 1968. — Eng. Marcos Barth — Presidente Substituto. — Dr. Paulo Melo Borges — Procurador. — Clemlides Dias — Secretário Substituto. — Walter de Araujo Góes — Engenheiro membro da Comissão. — Guilherme Luiz Finger — Engenheiro membro da Comissão.

ATA 15ª DFOS Nº 10-68

Ata da reunião da C.C.S.O., no 15º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Tomada de Preços nº 78-68, para prosseguimento de dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares na bacia do Rio dos Sinos, 15º DFOS, de acordo com o Edital e especificações nº 78-68.

As (16) dezesseis horas do dia (10) dez de julho de (1968) mil novecentos

s sessenta e oito, na Sede do 15.º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n.º 37-67 de (28) vinte e oito de novembro de (1967) mil novecentos e sessenta e sete, do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente Substituto — Engenheiro Marcos Barth, Assessor Técnico; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Engenheiros Walter de Araujo Góes e Guilherme Luiz Finger, pela Seção de Saneamento Rural (STD-1) e Clemlides Dias — Chefe Substituto do Serviço Administrativo, servindo de secretário Substituto.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente Substituto comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referente à Tomada de Preços n.º 78-68, tendo comparecido e satisfeito a exigência de inscrição neste Departamento, conforme termos do Edital, passou a Comissão a abertura dos envelopes contendo as propostas das firmas abaixo relacionadas que, em resumo, foram as seguintes:

COEL — Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — (inscrita sob o n.º 25-65) — Preço total dos serviços: NCr\$ 145.780,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos). Prazo para execução

dos serviços: 25 (vinte e quatro) meses.

BRASENGE — Engenharia, Indústria e Comércio S. A. — (inscrita sob n.º 255-68) — Preço total dos serviços: NCr\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 25 (vinte e quatro) meses.

Construtora Pelotense Ltda. — (inscrita sob n.º 282-68) — Preço total dos serviços: NCr\$ 160.960,00 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos). Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses.

Dragagem Gaúcha Ltda. — (inscrita sob n.º 240-67) — Preço total dos

serviços: NCr\$ 156.942,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos). — Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente Substituto encerrou a sessão às (16,30 h) dezessete horas e trinta minutos, autorizando-se como secretário Substituto, e lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 10 de julho de 1968. — Engenheiro Marcos Barth, Presidente Substituto. — Dr. Paulo Melo Borges, Procurador. — Clemlides Dias, Secretário Substituto. — Walter de Araujo Góes, Eng. membro da Comissão. — Guilherme Luiz Finger, Engenheiro membro da Comissão.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16